

000001



PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO

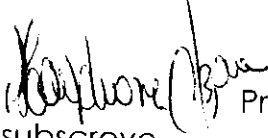
NÚMERO: 143/2013

EMIÇÃO: 01/10/2013

ABERTURA: 21/10/2013

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MÃO-
DE-OBRA.**

No dia um do mês de outubro de 2013 foi protocolada e autuada sob o nº 143/2013 a presente licitação, modalidade Pregão, na forma Presencial que será regida pela lei 8.666/93, e suas alterações, tendo por objetivo a Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços com locação de mão-de-obra.

Eu, Haydiane Cristina Bora  Presidente da Comissão de Pregão, fiz constar este termo, o qual subscrevo.

Município de Fernandes Pinheiro

Solicitação 298/2013

000002

Página 1

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitted em	Quantidade de itens
298	Contratação de Serviço	01/10/2013	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1322-6	BETIANE NEIVERT KUSSLER	159/2013	
Local			
Código	Nome		
3	SECRETARIA GERAL		
Órgão		Pagamento	
	Nome	Forma	
03	SECRETARIA GERAL		
Entrega		Prazo	
Local		Dias	

Descrição:

Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços com locação de mão-de-obra.

Cód.	Item	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
007412	TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS	UN	1,00	778.647,26	778.647,26
				TOTAL	778.647,26

BETIANE NEIVERT KUSSLER
Solicitante



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: contabilidade@fernandespinheiro.pr.gov.br

000003

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2013

De: Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Compras e Licitações

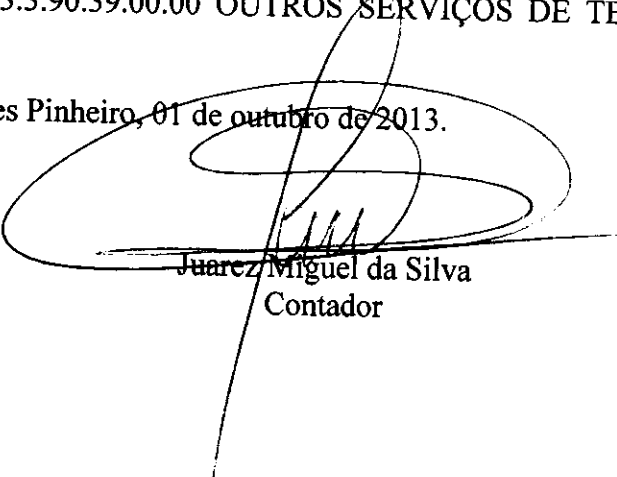
Objeto: Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços com locação de mão-de-obra.

Valor Máximo Estimado: R\$ 64.887,27.

Atendendo à solicitação supra, informamos que existe recurso financeiro para pagamento em 2013, e que existe Dotação Orçamentária, sob a seguinte Rubrica para os seguintes departamentos e/ou secretarias:

04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.02012-004 MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
812.000,00
000290 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

Fernandes Pinheiro, 01 de outubro de 2013.


Juarez Miguel da Silva
Contador



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2013

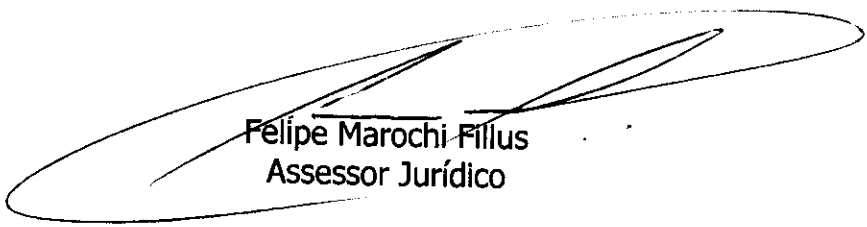
De: Departamento Jurídico

Para: Departamento de Compras e Licitações

Objeto: Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços com locação de mão-de-obra.

Analizando as informações contidas neste processo administrativo de licitação e em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/2020 e demais alterações e complementos, sou de Parecer Favorável à elaboração do Processo Licitatório na modalidade de Pregão, na forma Presencial.

Fernandes Pinheiro, 01 de outubro de 2013.



Felipe Marochi Fillus
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

000005

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 284/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços com locação de mão-de-obra.

Analizando os pareceres a mim encaminhados pelos Departamentos competentes, autorizo a abertura de Processo Licitatório, consoante previsão do Artigo 38 da Lei 8.666/93, desde que cumpridas as formalidades legais.

Fernandes Pinheiro, 01 de outubro de 2013.

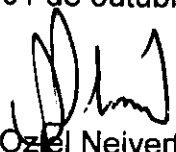

Ozil Neiverth
Prefeito Municipal

tabela de salários - Siemaco / 2013

Servente 44 (220)	R\$ 803,00	R\$ 40,00	R\$ 0,00	R\$ 843,00
Servente 40 (200)	R\$ 740,00	R\$ 37,00	R\$ 0,00	R\$ 777,00
Servente 36 (180)	R\$ 657,00	R\$ 33,00	R\$ 0,00	R\$ 690,00
Servente 33 (165)	R\$ 612,00	R\$ 31,00	R\$ 0,00	R\$ 643,00
Servente 30 (150)	R\$ 556,00	R\$ 28,00	R\$ 0,00	R\$ 584,00
Servente 24 (120)	R\$ 444,00	R\$ 22,00	R\$ 0,00	R\$ 466,00
Servente 22 (110)	R\$ 402,00	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 422,00
Servente 20 (100)	R\$ 372,00	R\$ 19,00	R\$ 0,00	R\$ 391,00
Copeira / Cantineira / Aux. Cozinha	R\$ 829,00	R\$ 41,00	R\$ 0,00	R\$ 870,00
Copeira com cumulação de função	R\$ 829,00	R\$ 43,00	R\$ 31,00	R\$ 903,00
Servente com cumulação de função	R\$ 803,00	R\$ 43,00	R\$ 57,00	R\$ 903,00
encarregada 03 a 10	R\$ 953,00	R\$ 48,00	R\$ 0,00	R\$ 1.001,00
encarregada 11 a 20	R\$ 990,00	R\$ 50,00	R\$ 0,00	R\$ 1.040,00
encarregada acima de 20	R\$ 1.047,00	R\$ 52,00	R\$ 0,00	R\$ 1.099,00
Supervisores	R\$ 1.261,00	R\$ 63,00	R\$ 0,00	R\$ 1.324,00
Jardineiro	R\$ 883,00	R\$ 44,00	R\$ 0,00	R\$ 927,00
Op. Máquina Costa/Roçadeira/Empilhadeira	R\$ 1.046,00	R\$ 52,00	R\$ 0,00	R\$ 1.098,00
Varredores	R\$ 840,00	R\$ 42,00	R\$ 138,00	R\$ 1.020,00
Coletores	R\$ 840,00	R\$ 42,00	R\$ 276,00	R\$ 1.158,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 803,00	R\$ 40,00	R\$ 0,00	R\$ 843,00
Ascensorista/Telefonista	R\$ 875,00	R\$ 44,00	R\$ 0,00	R\$ 919,00
Porteiro	R\$ 1.131,00	R\$ 57,00	R\$ 40,00	R\$ 1.228,00
Porteiro S/D/F	R\$ 792,00	R\$ 40,00	R\$ 14,00	R\$ 846,00
Garagista	R\$ 938,00	R\$ 47,00	R\$ 20,00	R\$ 1.005,00
Recepcionista	R\$ 938,00	R\$ 47,00	R\$ 20,00	R\$ 1.005,00
Monitor(operador de equipamento)	R\$ 938,00	R\$ 47,00	R\$ 20,00	R\$ 1.005,00
Guardião / Vigia	R\$ 938,00	R\$ 47,00	R\$ 20,00	R\$ 1.005,00
Controlador de acesso	R\$ 954,00	R\$ 48,00	R\$ 20,00	R\$ 1.022,00
Bombeiro Hidráulico	R\$ 938,00	R\$ 47,00	R\$ 281,40	R\$ 1.266,40
Desinsetizador	R\$ 990,00	R\$ 50,00	R\$ 138,00	R\$ 1.178,00
Controlador de vetores	R\$ 990,00	R\$ 50,00	R\$ 276,00	R\$ 1.316,00
Lavadores	R\$ 803,00	R\$ 40,00	R\$ 138,00	R\$ 981,00
Tratador de animais	R\$ 990,00	R\$ 50,00	R\$ 138,00	R\$ 1.178,00
Cozinheiros	R\$ 862,00	R\$ 43,00	R\$ 0,00	R\$ 905,00
Carregadores e Carregadores agrícolas	R\$ 821,00	R\$ 41,00	R\$ 0,00	R\$ 862,00
Auxiliar Multifuncional em Plantas Industriais	R\$ 938,00	R\$ 47,00	R\$ 0,00	R\$ 985,00
Contínuos ou Menores aprendizes	R\$ 737,00	R\$ 37,00	R\$ 0,00	R\$ 774,00

Mensalidade Sindical: R\$ 24,10

Siemaco Saúde: R\$ 35,00

Ticket Refeição: R\$ 7,00 x 30 = R\$ 210,00

Contribuição Assistencial (desconto em fevereiro): R\$ 40,00

Ticket de R\$ 110,00 para os trabalhadores que recebem alimentação no local e não possuem faltas

O desconto do vale alimentação (mercado) é de 20% sobre o valor fornecido conforme regulamentação do PAT.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002222/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/06/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031195/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46212.007339/2013-75

DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2013

SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR, CNPJ n. 79.776.878/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADI LOPES CHAGAS e por seu Secretário Geral, Sr(a). RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 79.049.607/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO PICCINELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas **Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Montagem, Obras de Terraplenagem em Geral, Obras Públicas e Privadas (Pontes, Portos, Canais, Viadutos, Tuneis, Saneamento, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Hidroeletricas, Termelétricas, Manutenção e Conservação de Rodovias e Engenharia Consultiva) do Estado do Paraná, nos municípios de sua base de representação, com abrangência territorial em PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

000008

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS:

A categoria representada pelo Sindicato Profissional está classificada em cinco níveis profissionais conforme descrição abaixo:

NÍVEL I - Ajudante de Cozinha

Contínuo
Copeiro
Porteiro
Servente
Vigia e zelador

NÍVEL II

Abastecedor
Ajudante de Laboratório
Ajudante de Topografia
Ajudante de Latoeiro
Ajudante de Mecânico
Ajudante de Soldador
Ajudante de Torneiro
Ajudante de Eletricista
Ajudante de Manutenção
Ajudante de Encanador
Apontador
Borracheiro
Cancheiro (Pav.de Pedras Irregulares)
Cozinheiro
Marteleteiro
Motorista de veículo leve (até 3500 Kg)
Operador de Máquina Intercostal
Operador de trator de Pneus
Rasteleiro/ Rodista / Ajudante de Produção

NÍVEL III

Auxiliar Administrativo
Auxiliar Almoxarifado
Auxiliar Escritório
Auxiliar Laboratório
Auxiliar Pessoal
Blaster
Calceteiro
Carpinteiro de forma
Escriturário
Grêdista
Lubrificador
Motorista de veículo médio (com rodado simples)
Operador Balança
Operador Britagem
Operador Rolo/Compactador

000009

Operador Usina
Operador de Bob Cat

NÍVEL IV Armador
Carpinteiro
Eletricista
Encanador
Latoeiro
Mecânico da Leve
Motorista de veículo pesado (com rodado duplo ou superior)
Operador Acabadora de Asfalto
Operador de Draga
Operador de Escavadeira
Operador de Perfuratriz
Operador de Retro-escavadeira
Operador Espargidor de Asfalto
Operador Fora de Estrada
Operador Moto Niveladora
Operador Motoscaper
Operador Pá Carregadeira
Operador Trator de Esteira
Operador de Fresadora
Pedreiro
Soldador

NÍVEL V - Eletricista Industrial
Mecânico da Pesada
Torneiro

PA AFO P IMEI O: A partir de 1º de junho de 2013 os pisos salariais da categoria foram corrigidos em 12,69%(doze e sessenta e nove por cento) para o Piso I e nos Pisos II a V com o índice 12%(Doze por cento) passando a ter os seguintes valores:

Nível	Valor/hor
I	4, 4
II	4, 7
III	R\$ 5,11
IV	,1
V	7,

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados lotados em obras nas quais, por sua especificidade, a jornada legal seja fixada em 180 horas mensais, será assegurado salário equivalente ao devido para a jornada de 220 horas mensais.

000010

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL:**

A partir de 1º de junho de 2013, os salários de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) serão reajustados pelo índice de 10,5% (dez inteiros e cinquenta décimos por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2012. O valor excedente a este limite terá o percentual de reajuste de 9% (nove por cento), conforme exemplo de cálculo que segue abaixo tomando-se por base um salário de R\$ 10.000,00 em junho de 2012.

R\$ 8.000,00 x 10,5%	R\$ 840,00
R\$ 2.000,00 x 9%	R\$ 180,00
Soma dos reajustes	R\$ 1.020,00
Salário reajustado com a aplicação dos dois percentuais sobre as bases distintas.	R\$ 11.020,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensáveis todas as antecipações legais e espontâneas havidas no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013, exceto aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção de antiguidade ou merecimento, transferência de cargo e função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos após 1º de junho de 2012, terão reajuste proporcional de forma a manter a hierarquia salarial estabelecida pelas empresas à época de sua contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que não houver paradigma e/ou em que todos os contratos de trabalho forem posteriores a 1º de junho de 2012, o reajustamento será calculado proporcionalmente à data de admissão.

PARÁGRAFO QUARTO: Na eventualidade de não se aplicar o reajuste no mês de junho/13 as diferenças salariais decorrentes da correção prevista no caput da cláusula deverão ser quitadas junto com o salário de julho/13.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos**CLÁUSULA QUINTA - VALE QUINZENAL:**

O empregador fornecerá vale quinzenal de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base de seu empregado, pago no dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que passarem a efetuar o pagamento do salário integral, até o ultimo dia útil do mês trabalhado, ficarão dispensadas do fornecimento do vale quinzenal.

PARAGRAFO SEGUNDO: A dispensa do vale quinzenal, na forma estabelecida no parágrafo primeiro, só poderá ser imediatamente implementada nos contratos novos. Nos demais casos as empresas só poderão modificar o critério mediante pré-aviso aos seus empregados, permitindo aos mesmos, tempo suficiente para se adequarem à nova sistemática.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL:

Ocorrendo o atraso no pagamento de quaisquer verbas de natureza salarial, o empregador ficará responsável pelo pagamento da multa de 2% (dois por cento) do saldo da remuneração devida e não paga, no 1º dia útil de atraso, acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso adicional até o efetivo pagamento, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da mora a que se refere o caput será pago juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao do dia do atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Em caso de substituição, o substituto terá direito a perceber o salário do substituído, enquanto esta perdurar. Em caso de substituição superior a 90 (noventa) dias, o substituto terá direito de receber o salário do substituído, com a consequente efetivação daquele na função que exercia este.

PARÁGRAFO ÚNICO: O substituto não será efetivado na função nos casos em que estiver substituindo empregada em licença maternidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DO PIS:

As Empresas deverão promover o pagamento do PIS, aos seus empregados, no próprio local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso contrário fica garantido ao empregado, como se trabalhando estivesse, o período necessário para tal recebimento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**13º Salário****CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:**

Para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, será considerado como tempo de serviço, o período de afastamento do empregado por gozo de auxílio doença, na hipótese do benefício previdenciário ter tido duração inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

Ao receber o aviso/comunicação de férias, o empregado manifestará, no documento, em campo próprio, a intenção de receber o adiantamento da primeira parcela do 13º salário. Nesta hipótese, o empregador deverá pagar o valor do adiantamento requerido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado afastado por doença ou acidente de trabalho em período superior a 30 dias também poderá requerer o adiantamento da primeira parcela do 13º salário, o qual deverá ser pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do requerimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores adiantados nos termos do caput e do parágrafo primeiro desta cláusula serão deduzidos do 13º salário devido no mês de dezembro do ano em que ocorrer o adiantamento ou, então, por ocasião da rescisão contratual, caso esta ocorra antes do dia 20 de dezembro, observados os demais critérios previstos na lei nº 4.747 de 12.08.65.

Outras Gratificações**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO SALARIAL:**

Excepcionalmente no mês de setembro de 2013, os empregados cujo contrato de trabalho se encontrava vigente em 1º de junho/2013, farão jus a um abono pecuniário em valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário base por mês trabalhado, entre o período de junho de 2012 a maio de 2013, conforme tabela abaixo.

Período de vigência do contrato de trabalho	Pecentual do Abono
de 01/06/12 à 01/06/13	24%
de 01/07/12 à 01/06/13	22%
de 01/08/12 à 01/06/13	20%
de 01/09/12 à 01/06/13	18%
de 01/10/12 à 01/06/13	16%
de 01/11/12 à 01/06/13	14%
de 01/12/12 à 01/06/13	12%
de 01/01/13 à 01/06/13	10%
de 01/02/13 à 01/06/13	8%
de 01/03/13 à 01/06/13	6%
de 01/04/13 à 01/06/13	4%
de 01/05/13 à 01/06/13	2%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual de abono a ser pago no mês de setembro de 2013 deverá ser calculado sobre os salários já reajustados com o percentual de correção previsto nas cláusulas 3ª e 4ª conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono pecuniário de que trata esta cláusula será assegurado aos empregados que dele fizerem jus, nas rescisões contratuais que ocorrerem entre 01/06/2013 à 30/09/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica acordado entre os sindicatos signatários que o abono pecuniário a que se refere o caput dessa cláusula, corresponde a uma ajuda de custo excepcional, não se integrando aos salários para quaisquer fins de direito, especialmente, sem reflexos salariais e/ou incidências de encargos sociais previdenciários e fundiários.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica acordado entre os sindicatos signatários que este é o último ano de vigor desta cláusula sendo que o abono aqui estabelecido será definitivamente substituído por um PPR- Programa de Participação e Resultados, com valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base, conforme estudo a ser desenvolvido pelas partes até dezembro de 2013. A fixação de metas e critérios de aferição da participação nos resultados, bem como a forma de participação e pagamento, constará em cláusula a ser inserida na CCT do período 2014/2015.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA:

As empresas remunerarão as horas laboradas além do horário normal, da seguinte forma:

- a) Até o limite de 50 (cinquenta) horas extras no mês, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) Acima de 50 (cinquenta) horas extras no mês, com adicional de 80% (oitenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que, por força de Acordo Coletivo de Trabalho, tenham expressamente fixado adicionais superiores aos acima estabelecidos, continuarão respeitá-los até o término dos respectivos Acordos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalho realizado nos dias destinados ao Descanso Semanal Remunerado deverá ser pago com adicional de 110% (cento e dez por cento) sobre a hora normal, sem prejuízo do DSR (Descanso Semanal Remunerado).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descanso Semanal Remunerado poderá ser programado para qualquer dia da semana, na conveniência das exigências técnicas ou contratuais, respeitando-se, porém, o que preceitua o art. 7º, inciso XV da Constituição Federal e a legislação que institui os feriados oficiais (municipais estaduais e federais).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO:

Na rescisão contratual por demissão sem justa causa, os empregados farão jus a uma indenização em virtude do tempo de serviço ininterrupto na empresa, fixada de acordo com a maior remuneração, conforme segue:

- a) 10 (dez) dias, de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- b) 20 (vinte) dias, de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) meses;
- c) 25 (vinte e cinco) dias, de 30 (trinta) a 36 (trinta e seis) meses;
- d) 30 (trinta) dias de 36 (trinta e seis) a 48 (quarenta e oito) meses;
- e) 40 (quarenta) dias acima de 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A indenização de que trata o caput desta cláusula também será garantida ao empregado que pedir demissão desde que cumpra o aviso prévio dado ao Empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta indenização não integra o tempo de serviço, nem reflete nas demais verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo atraso no pagamento desta verba o empregador ficará responsável pelo pagamento de multa de 2% (dois por cento) no primeiro dia útil de atraso, acrescida de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia útil de atraso até o efetivo pagamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA-BÁSICA:

As empresas fornecerão gratuitamente uma Cesta-Básica, entregue aos empregados no dia 20 de cada mês, com a seguinte composição:

- a) 10 Kilos de arroz;
- b) 10 kilos de açúcar;
- c) 05 kilos de trigo especial;
- d) 03 latas de óleo de soja;
- e) 04 Kilos de feijão;
- f) 01 kilo de sal;
- g) 01 kilo de fubá;
- h) 01 kilo de farinha de mandioca;
- i) 02 kilos de macarrão;
- j) 01 kilo de café;
- k) 02 latas de extrato de tomate de 340 grs. cada;
- l) 02 tubos de creme dental de 90 grs. cada;
- m) 02 latas de leite em pó instantâneo de 400 grs;
- n) 01 kilo de biscoito;
- o) 02 latas de milho verde;
- p) 02 pacote de 400 grs de achocolatado;
- q) 01 pacote de 250g de aveia
- r) 02 latas de ervilha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cesta básica poderá ser substituída por vale alimentação em valor equivalente, mediante pedido e anuência expressa do empregado que assim preferir;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento gratuito da cesta básica não enseja salário "in natura" e está condicionado à ausência de faltas injustificadas ou não autorizadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento da cesta básica não se interromperá por ocasião do gozo das férias e nem pelo afastamento do empregado pela Previdência Social, até o prazo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÕES:

O fornecimento de refeições (café, almoço e jantar) ao empregados, não poderá ter seu desconto unitário superior a 10% (dez por cento) do valor/hora do nível I (um) da categoria profissional.

000016

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando as refeições forem servidas no local de trabalho, deverão ter a salada acondicionada em separado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados urbanos, das empresas que não possuam refeitório próprio, será garantido o fornecimento de uma refeição diária através de convênios próprios com estabelecimentos que forneçam uma alimentação de boa qualidade, acompanhada de refresco. Poderá a empresa, ainda, optar pelo fornecimento de Vales Refeições para o mínimo de uma refeição por dia de trabalho, no preço médio do local de trabalho, ficando estabelecido, neste caso, o valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) para o valor face do vale diário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do vale alimentação deverá contemplar a quantidade necessária para suprir as refeições diárias de acordo com os dias a serem trabalhados no mês. Caso o empregado trabalhe mais dias do que o previsto a empresa deverá conceder vales extras para tais dias e, caso o empregado falte a algum dia de trabalho, a empresa poderá descontar o vale do dia de falta no mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento da refeição na forma estabelecida no parágrafo segundo deverá atender ao que determina o programa de alimentação ao trabalhador (Lei nº. 6.321/76), cujo desconto não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor do vale, conforme artigo 10 do decreto nº. 78676/76.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os trabalhadores em obras as empresas fornecerão o café da manhã consistente em: dois pães com margarina e/ou doce, sugerindo-se a adição de frios, acompanhados de café e leite, nos 15 (quinze) minutos que antecederem o início da jornada matinal de trabalho, de conformidade com o tratamento dado aos empregados alojados.

PARÁGRAFO SEXTO: É obrigatório o fornecimento de lanche para os empregados cujo labor extraordinário exceda a uma hora extra ao dia.

PARÁGRAFO SETIMO: O tempo despendido com o café da manhã, nos termos do § 4º e, também, com o lanche de que trata o § 5º, não será computado na jornada de trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL:

Ocorrendo falecimento do empregado, quando a serviço da empresa, competirá à mesma pagar as despesas com o transporte do falecido para o sepultamento,

000017

nas mesmas condições contratuais estabelecidas na cláusula 24ª da presente norma coletivas.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA/INDENIZAÇÃO:

As empresas garantirão aos seus empregados, por si ou por empresa seguradora, um seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, independente da forma de contratação, observado as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de Morte do empregado(a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II - Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III - Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de Invalidez Permanente Total por Doença Funcional ou por Doença Adquirida no Exercício Profissional, será pago ao próprio empregado segurado o pagamento de 100% (cem por cento) de forma antecipada do capital segurado básico mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta medica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da Doença Profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

a) Fica entendido que o empregado segurado fará jus a indenização, através da cobertura PAED, somente no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR CONSEQUÊNCIA DE DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada como DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e que pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da Doença Profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e enquanto haver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

b) Desde que devidamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de Doença Profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras

000018

funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou outra empresa, no País ou Exterior.

c) Caso não seja comprovada e/ou a caracterizada da Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará em vigor, observadas as demais condições contratuais.

d) Caso o segurado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED, ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo segurado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

IV - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a) por qualquer causa;

V - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em caso de morte por qualquer causa de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

VI - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII - Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos básicos e variados;

VIII - Ocorrendo a morte do empregado(a) por acidente no exercício de sua profissão, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais);

IX - Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas; a critério da empresa tal valor poderá ser destinado a favor dos beneficiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base junho/2012 sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

PARÁGRAFO QUARTO -Ocorrendo o nascimento de filho do(a) titular do seguro este receberá cesta natalidade contendo produtos específicos para atender as necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO SEXTO - O custo do seguro conforme previsto na presente cláusula deverá ser integralmente arcado pelas empresas, não cabendo ao funcionário nenhuma participação no custeio desse benefício.

PARÁGRAFO SETIMO - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Recomenda-se às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a adesão à apólice nacional CBIC/PASI, garantindo-se, porém, às mesmas, a escolha de outra seguradora ou de assumir por si própria a responsabilidade pelas indenizações acima discriminadas desde que, tanto em um quanto em outro caso, sejam atendidos todos os critérios tratados nesta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE:

As empresas devem fornecer vale transporte em quantidade necessária para o trajeto de ida e volta nos dias a serem trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É remunerado o tempo despendido pelo empregado entre o escritório da obra até as frentes de trabalho e vice-versa, em veículo fornecido ou contratado pela empresa. O tempo gasto entre a residência do empregado e o local do escritório da obra não será remunerado como horas *in itinere*, salvo quando tratar-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Como as horas *in itinere*, correspondem ao tempo despendido em transporte com segurança e conforto, tais horas não são consideradas horas de jornada de trabalho propriamente dita, nem impedem a realização de horas extras dentro do limite legal de 2 horas além da jornada normal. As horas *in itinere* serão pagas de forma destacada em seu recibo de salário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ALOJAMENTOS:

Aos trabalhadores que residam no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições de conforto, tais como:

- a) ventilação e luz direta suficiente;
- b) armários com repartições individuais para cada empregado;
- c) dedetização a cada seis meses;
- d) limpeza diária e proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento;
- e) água potável e refrigerada;
- f) instalação de ventiladores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que residirem em alojamento do empregador, não poderão deles ser retirados em caso de doença, antes do término do contrato de trabalho ou enquanto não quitado, desde que a doença não seja infecto-contagiosa.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO APOSENTADORIA:

Os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos na mesma empresa, quando dela vierem a se desligar por motivo de aposentadoria, farão jus a um abono equivalente a trinta dias da maior remuneração recebida, o qual será pago juntamente com as verbas rescisórias.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência será de 30 dias prorrogável por mais 30 dias, sendo vedada a prorrogação além do 60º dia. Havendo readmissão do empregado em igual função pela mesma empresa, não se fará necessário o contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

O empregador deverá fornecer carta de liberação e apresentação quando solicitada pelo empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS:

Quando a empresa, ao demitir o empregado, deixar de proceder à correspondente baixa na CTPS da relação de emprego e/ou devolvê-la, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), a contar do desligamento, ficará a empresa empregadora, a partir do prazo acima mencionado, incurso na multa em valor equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado por dia de atraso, importância que reverterá em favor do empregado demitido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da comunicação da dispensa a Empresa esclarecerá, por escrito, o prazo para que o Empregado entregue, mediante recibo, a sua CTPS para que seja dada a respectiva baixa. A falta de entrega da CTPS no prazo estabelecido pela empresa ou a negligência do trabalhador isenta a penalização estabelecida no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que o empregador deixe de proceder às anotações na CTPS do Empregado, relativamente à admissão e outras anotações devidas na vigência do contrato, incidirá em penalidade de valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do salário do empregado, contada a partir do 10º dia corrido da data da ocorrência do fato determinante da anotação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO FORA DE DOMICÍLIO:

Na demissão sem justa causa, o empregado contratado para trabalhar fora de seu domicílio, que tenha tido sua passagem de ida paga pelo empregador, terá garantida a passagem de retorno, em ônibus convencional, para o seu domicílio, ou valor equivalente no momento da efetiva rescisão contratual.

000022

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de transporte de mudança do empregado, o empregador se obrigará a devolvê-la ao mesmo lugar ou local com distância equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado contratado para trabalhar fora de seu domicílio, terá direito a uma passagem gratuita, em ônibus convencional, de ida e volta, a cada 60 (sessenta) dias, junto com três dias de dispensa remunerada que coincidam com o final de semana, facultada a cumulação do DSR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando ocorrer a dispensa remunerada de três dias, o empregado não poderá trabalhar em regime de compensação do sábado na semana. Caso o faça, tais horas serão remuneradas com o adicional de hora extra.

PARÁGRAFO QUARTO - Os dias de dispensa remunerada, fruto de liberalidade da empresa, consideram-se dias úteis não trabalhados, sendo remunerados como tais.

PARÁGRAFO QUINTO - As passagens referidas nesta cláusula não caracterizam salário "in natura".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:

A validade do ato homologatório da rescisão contratual é restrita aos valores nela pagos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As rescisões de contrato de trabalho, serão previamente agendadas junto ao sindicato laboral, com antecedência mínima de 5 dias úteis, antes da data do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando as empresas efetuarem o pagamento dos valores referente às verbas rescisórias através de depósito em conta específica do trabalhador, terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data do depósito para efetuar a homologação, caso contrário, ficarão incursas na Multa por atraso de pagamento, nos termos do Art. 477 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MORADIA:

000023

O empregado no curso do aviso prévio trabalhado ou indenizado, permanecerá na moradia unifamiliar fornecida pela empresa, até o quinto dia após o término deste e pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO:

Sempre que no curso do aviso prévio, comprovar o empregado, obtenção de novo emprego, ficará o empregador obrigado a dar baixa na CTPS naquela data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No curso do aviso prévio o empregado não poderá ser transferido do local de trabalho em que exercia a sua atividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa poderá dispensar o empregado do comparecimento ao serviço, no decorrer do Aviso Prévio, caso ocorra paralisação total ou parcial da obra ou da atividade. Esta dispensa, contudo não enseja a conversão de "Aviso Prévio Cumprido" em "Aviso Prévio Indenizado" uma vez que a atividade poderá ser retomada durante este período. Neste caso a rescisão contratual processar-se-á no primeiro dia útil após o término do Aviso Prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO:

O empregador fornecerá todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos trabalhos, pelos empregados, inclusive EPI, sem efetuar qualquer desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os EPIs e outras ferramentas serão entregues mediante recibo, responsabilizando-se o empregado pelo extravio ou danificação do mesmo, pelo uso inadequado ou fora das atividades a que se destina.

Política para Dependentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA:

Determina-se a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existirem na empresa, por estabelecimento, mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, facultado o convênio com creches.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Os empregados em vias da obtenção do direito à aposentadoria farão jus a um período de estabilidade conforme abaixo especificado:

- a) Garantia de emprego durante 12 (doze) meses antecedentes a data da aquisição do direito à aposentadoria proporcional ou integral, cabendo a opção por apenas uma das hipóteses, para empregados que contem com mais de 5(cinco) anos ininterruptos de trabalho na empresa.
- b) Garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria proporcional ou integral, cabendo a opção por apenas uma das hipóteses, para empregados que contem com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de trabalho na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para assegurar a garantia de emprego de que trata esta cláusula, o empregado deverá comunicar a empresa por escrito acerca de sua condição, no 12º mês ou 24º mês anterior à aquisição da aposentadoria, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam asseguradas as rescisões contratuais, sem pagamento da respectiva indenização pela garantia de emprego, nos casos de falta grave e mútuo acordo entre empregado e empregador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM JORNADA EXCEPCIONAL:

Nos casos em que a obra atinja um estágio inadiável, por exigência técnica ou por dispositivos contratuais, as empresas poderão alterar a jornada de trabalho contratada, desde que obedecido o período de descanso entre jornadas na forma preconizada pelo Art.66 da CLT, que estabelece intervalo de onze horas entre uma jornada e outra, independentemente de autorização do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de serviços inadiáveis, cuja interrupção possa causar transtornos à sociedade, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, fica assegurada a possibilidade de sua prorrogação até a sua conclusão, observadas as condições legais atinentes a espécie constantes dos Art's 61 e 66 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá comunicar e justificar através de correspondência encaminhada a Superintendência do Ministério do Trabalho e ao SINTRAPAV-PR, dentro da área de abrangência territorial, quando houver a necessidade de serviços inadiáveis, tais como atividades de concretagem das obras de arte especiais, como viadutos, pontes, trincheiras e túneis; como conclusão de serviços de execução de capa asfáltica em trechos em curva ou que possam oferecer riscos aos usuários da via; retirada e transferência de rede de esgoto, com destinação do material de contaminação do solo; quando da ocorrência de risco de ruptura de aterros em rodovias e/ou barragens; dentre outros, devendo fazê-lo dentro do prazo legal de 10 (dez) dias.

Compensação de Jornada**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO NO SÁBADO:**

É possível a extinção total do trabalho aos sábados, através de acordos individuais entre empregador e empregado desde que respeitados os aspectos desta cláusula considerando-se cumpridas as formalidades legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada semanal de 44 horas poderá ser distribuída da seguinte forma: a) 8 horas em um dia da semana e 9 horas nos outros quatro dias, ficando a critério de cada empregador a fixação do dia da semana de 8 horas; b) 8h48 minutos diários em 5 dias da semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas compensadas, em decorrência da extinção do expediente aos sábados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização do regime de compensação de horas de trabalho, não impede a realização de horas extraordinárias,

000026

mesmo em sábados, sendo tais horas remuneradas como extras e mantida a validade e eficácia do acordo de compensação.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o empregador conceder intervalo de lanche/café, esse período é facultado ao cômputo ou não da jornada diária do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: Sempre que o sábado coincidir com o feriado, caso as empresas adotem o regime de compensação de horas, poderá obedecer aos seguintes critérios:

- a) pagamento das horas compensadas durante a semana com adicional de extras; ou
- b) dispensa, na semana, das horas destinadas à compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA DISPENSA DO TRAB. PERÍODO DE NATAL, ANO NOVO E DIAS PONTES:

As empresas, em comum acordo com seus empregados, poderão liberar o trabalho no período de final de ano a partir do dia 20 de dezembro até os dias imediatamente posteriores a passagem do ano de modo a compensá-los com jornada elastecida, dentro dos limites legais e, desde que, esta compensação seja comunicada aos empregados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na compensação não serão considerados os dias 24, 25 e 31 de dezembro, bem como o dia 1º de janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas, em comum acordo com seus empregados, poderão liberar o trabalho nos dias ponte entre feriados e finais de semana, mediante compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O comum acordo mencionado nesta cláusula deverá ser comunicado ao Sindicato, que terá o prazo de 10 dias, após a comunicação, para manifestar-se com vistas à formalização do respectivo acordo de compensação, inclusive com possibilidade de assinatura posterior a data em que ocorrer a dispensa.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas de dispensa de que trata esta cláusula poderão ser compensadas com o elastecimento da jornada diária tanto em período anterior quanto em período posterior à dispensa, devendo ser anotada esta situação nos cartões ponto e recibos de pagamento dos empregados.

Controle da Jornada

000027

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APONTAMENTO DE HORAS:

Será válida a anotação de jornada de trabalho normal e extraordinária feita por APONTADOR, desde que o livro ou cartão-ponto, ao final do mês, seja devidamente assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo serviço externo excepcional que dificulte o retorno do trabalhador ao local designado pela empresa para o registro do ponto, as partes ajustam e reconhecem a possibilidade da adoção de controle externo, o qual será preenchido de próprio punho pelo trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O controle externo de que trata o parágrafo anterior, se aplica ao cargo de motorista cuja atividade exija deslocamento excepcional no transporte de maquinário ou pessoas.

Faltas**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:**

Será abonada a falta do empregado estudante no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ao curso superior, coincidente com a jornada normal de trabalho, quando este ocorrer na base territorial de seu sindicato; desde que em estabelecimento oficial de ensino. Para que se cumpra o objeto da presente cláusula o empregado deverá pré-avisar o empregador com 48 horas de antecedência e fazer posterior comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO:

Assegura-se o direito à ausência remunerada de um dia, por semestre, ao empregado, para levar filhos menores ou dependentes previdenciários de até seis anos de idade ao médico, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito (48) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os (as) empregados (as) poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e dos demais direitos trabalhistas, até 02 (dois) dias em cada mês, consecutivos ou não, para acompanhar filho com necessidades especiais, de qualquer idade, a consultas ou tratamentos necessários, mediante comprovação escrita. Caso haja necessidade de ausência com periodicidade superior a este limite, o (a) empregado (a) poderá solicitar a compensação de tais ausências com as horas extras por ele(a) elaboradas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO ESPECIAL DE REVEZAMENTO PARA OS VIGIAS:

Estabelece-se a possibilidade de ser fixada para os vigias, jornada especial de revezamento, de 12 (doze) horas normais de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIAS DE CHUVA E FORÇA MAIOR:

Fica garantido o pagamento do dia, como se trabalhado fosse, aos empregados que tendo comparecido ao local de trabalho, fiquem impossibilitados de exercer a sua função por força maior ou em decorrência de chuvas.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado o trabalho a céu aberto durante a chuva, exceto nos casos de trabalhos inadiáveis por sua natureza e nos casos em que o empregado se encontre em veículo e equipamento cabinado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

As empresas que estiverem em consonância com os critérios objetivos abaixo descritos, poderão estabelecer, dentro da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, flexibilização da jornada de trabalho visando manter o fluxo de atividades em períodos de flutuação do volume de produção, através de um sistema de débito e crédito de horas, formando um banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que optarem pela utilização deste mecanismo deverão estar em dia com as seguintes obrigações: a) salariais (salário mensal/vale); b) alimentação (refeição/cesta básica); c) fornecimento de uniformes (pessoal de campo); d) EPI's; e) contribuições devidas ao Sindicato Profissional (mensalidade, contribuição sindical e taxa de reversão salarial), descontadas dos salários dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ante a opção por tal sistemática e a comprovação dos critérios estabelecidos no parágrafo anterior, será formalizado Acordo Coletivo de Trabalho, com as condições a seguir transcritas;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação da flexibilização de jornada observará as seguintes condições:

000029

- 1- Ao final de cada mês, a empresa afixará no quadro de avisos o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu débito/crédito de horas.
- 2- O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I – quanto ao saldo credor:

- a. Com a redução da jornada diária;
- b. Com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c. Mediante folgas adicionais;
- d. Através do prolongamento das férias;

II – quanto ao saldo devedor pela prorrogação da jornada diária inclusive aos sábados;

3. Ao final de cada quadrimestre ocorrerá o zeramento do banco de horas, ou seja, havendo débito, este será assumido pela Empresa e, havendo crédito, será este remunerado na forma da Convenção Coletiva de Trabalho, juntamente com os salários do mês subsequente ao do encerramento do quadrimestre.

PARÁGRAFO QUARTO - A compensação entre crédito/débito poderá ser efetuada mediante os seguintes critérios mínimos:

- a) Cada hora laborada além da jornada contratual poderá ser compensada com uma hora de descanso nos casos em que as folgas forem concedidas em dias pontes entre feriados e fins de semana; no dia do pagamento ou no dia seguinte ao mesmo; e nos dias adicionais para visita à família, quando o empregado se encontrar alojado fora de seu domicílio;
- b) Quando o descanso compensatório for programado para dia útil de trabalho distintamente dos tratados na alínea anterior, as horas de trabalho serão compensadas com critério de 5h30 (cinco horas e meia) de trabalho por um dia de descanso;
- c) As regras acima estabelecidas também se aplicam nos casos de descanso antecipado para reposição de trabalho posterior;

PARÁGRAFO QUINTO - Somente 50% (cinquenta por cento) das horas laboradas, além da jornada de trabalho dos dias úteis, respeitado o limite diário de 01 (uma) hora e, conseqüentemente, de 26 (vinte e seis) horas por mês, poderão ser destinadas ao Banco de Horas, exceto nos casos em que o elastecimento da jornada for prévia e unicamente ajustado para folga em dias pontes entre feriados e fins de semana;

PARÁGRAFO SEXTO – A programação de trabalho ou a determinação de descanso, destinado à posterior reposição com trabalho extraordinário, deverá ser antecedida de aviso prévio de, no mínimo, 02 (dois) dias, iniciando-se a contagem pelo dia seguinte ao do aviso e incluindo-se na mesma o último. Exemplo: Se o aviso para o evento (folga ou trabalho extraordinário) for dado na

000030

Segunda-feira, este somente poderá ser realizado a partir do horário de início da jornada normal de quinta-feira;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por ocasião de convocações para o atendimento de demanda extra, os funcionários com saldo de horas negativo terão a obrigatoriedade de comparecer no dia estabelecido, sendo que, em caso de falta injustificada, haverá o desconto efetivo dessas horas no salário do mês da ocorrência;

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho, terão adesão automática ao mesmo, mediante assinatura em instrumento específico;

PARÁGRAFO NONO No caso de rescisão contratual, por qualquer motivo, a Empresa efetuará o zeramento do banco de horas, em conformidade com o disposto no item 3, retro.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS:

O início das férias individuais será programado para iniciar no primeiro dia útil após o descanso semanal remunerado, enquanto o início das férias coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias destinados ao descanso:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando as férias coletivas ou individuais, coincidirem com os dias 24, 25 e 31 de dezembro e primeiro de janeiro, não serão estes dias computados como período de férias; de forma que o Empregador poderá concedê-los a título de licença remunerada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a concessão de férias coletivas for superior ao direito adquirido em face do período aquisitivo do empregado, os dias excedentes serão pagos a título de férias vedando-se seus descontos posteriores;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando ocorrer reajustes salariais durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias;

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado o direito a férias proporcionais a todos os empregados que solicitem suas demissões, exceto período de experiência.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS:

Os empregados farão jus a garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias após o retorno das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta cláusula não se aplica nos casos em que as férias são concedidas em decorrência da paralisação da obra, fato este que deverá ser, obrigatoriamente, comunicado ao Sindicato Profissional.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIOS:

O empregador deverá manter, nos termos das NRs 18 e 24, refeitório com o mínimo de conforto e higiene.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em tal refeitório não poderá haver discriminação no conforto ou na alimentação para empregados de diversas categorias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABRIGOS:

As empresas manterão abrigos adequados para o conforto de seus empregados nas horas destinadas à refeição e descanso, inclusive ao longo das rodovias. Além disso, criarão abrigos provisórios para a proteção de seus empregados contra intempéries e, também, para abrigá-los quando da explosão de minas em serviços de exploração de pedreira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO:

As instalações Sanitárias dos alojamentos devem ser constituídas de lavatório, vaso sanitário, mictório, chuveiro e tanque para lavar roupas, na proporção de 01 (um) conjunto para cada 10 (dez) trabalhadores ou fração, as quais serão mantidas em perfeito estado de higiene.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas obras itinerantes também devem ser fornecidas instalações com vaso sanitário e lavatório em número suficiente para atender as necessidades fisiológicas dos empregados nas frentes de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INICIO DAS ATIVIDADES:

A empresa, antes de iniciar as suas atividades, deverá encaminhar ao respectivo Sindicato Profissional cópia do exigido no artigo 160 da CLT, bem como da NR 2, da portaria 3214/78.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA CIPA:

Os membros titulares e suplentes da CIPA gozarão de estabilidade no emprego desde a data do registro de sua candidatura até um ano após o término do seu mandato. Se por qualquer motivo a eleição for adiada, as inscrições dos candidatos continuarão válidas até o resultado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA:

Os empregadores convocarão eleições para as CIPAs com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, devendo esta ser realizada até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato anterior, dando publicidade do ato através de Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Edital a que se refere o "caput" deverá constar o local e o prazo de inscrição dos candidatos, o qual será remetido ao sindicato na data de sua publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao candidato Inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição;

000033

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o encerramento das inscrições os empregadores comunicarão aos trabalhadores, através de Edital, a relação dos candidatos inscritos, devendo ainda as cópias dos Editais serem afixadas nos diversos setores da empresa, em local de fácil acesso, permanecendo expostos até a data da realização das eleições;

PARÁGRAFO QUARTO: O Presidente da CIPA ficará encarregado de remeter ao respectivo Sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias da realização das eleições, comunicação por escrito do resultado indicando os membros eleitos, titulares e suplentes, bem como a cópia de toda documentação referente ao processo eleitoral da CIPA;

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo irregularidade no processo eleitoral e em sendo solicitado sua apuração, a CIPA vigente terá o seu mandato prorrogado até a solução final das irregularidades.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas responderão solidariamente pelas obrigações do Presidente da CIPA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REMESSAS DE ATAS DA CIPA:

O Presidente da CIPA deverá enviar ao respectivo Sindicato Profissional, cópias das atas de suas reuniões, dentro do prazo de 10 (dez) dias de sua realização devendo a mesma ser afixada nos quadros de avisos da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REGULAMENTAÇÃO LEGAL DA CIPA:

Na superveniência de norma legal que introduza qualquer modificação com relação à CIPA as cláusulas que tratam do assunto desta convenção serão prejudicadas e as partes deverão retomar as negociações, caso conveniente.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TREINAMENTO DA CIPA:

O empregador garantirá aos componentes da CIPA, em conjunto ou separadamente, uma hora por semana dentro do período de trabalho, para realização de inspeção de higiene e segurança no trabalho no âmbito da empresa, sendo que:

- a) O Presidente da CIPA deverá comunicar ao respectivo Sindicato profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando da realização da semana de prevenção de acidentes;

000034

b) Da mesma forma e no prazo de 30 (trinta) dias, com a participação do respectivo Sindicato profissional quando da realização do treinamento dos componentes da CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS:

Ficará a empresa desobrigada das conseqüências legais decorrentes da falta do exame demissional do empregado, caso este se recuse a fazê-lo, ou entregá-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No verso do aviso prévio deverá constar local, hora e data do exame, cujo agendamento não poderá ultrapassar de 8 (oito) dias da entrega do aviso. A ausência injustificada do Empregado isentará a Empresa de quaisquer responsabilidades pela falta do exame demissional.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS:

A empresa se obriga a manter em suas frentes de trabalho, material para prestação de primeiros socorros em local de fácil acesso, sob responsabilidade de pessoa treinada, assim definida pela portaria 3214/78, mantendo os seguintes suprimentos de emergência:

- a) Instrumentos: tesouras, pinça, conta-gotas;
- b) Material para curativo: algodão hidrófilo, gazes esterilizadas, esparadrapo, atadura de crepe e caixa de curativo adesivo;
- c) Anti-sépticos: solução de timerosal, solução de iodo, água oxigenada, álcool, éter, água boricada;
- d) Medicamentos: analgésicos, colírio neutro, soro fisiológico (NR-7.6.);

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO:

O Presidente da CIPA enviará ao sindicato dos trabalhadores cópias das comunicações de Acidente de Trabalho enviados ao INSS, para fins estatísticos e de acompanhamento sindical.

000035

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIRETORES SINDICAIS:

O empregador permitirá o acesso de membros da diretoria do respectivo Sindicato profissional às suas obras, no intuito de que aquela possa acompanhar o cumprimento do presente CCT e desenvolver ação que aprimore a relação empregado-empresa. Poderá ainda a diretoria do respectivo Sindicato profissional, aproveitando o acesso que nesta cláusula se permite, desenvolver ação incrementadora a sindicalização dos trabalhadores da obra, fora dos locais de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso será previamente comunicado à empresa com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTES SINDICAIS POR EMPRESAS:

Fica estabelecido o direito à eleição direta de 1 (um) representante sindical nas empresas com mais de 50 empregados do enquadramento profissional do SINTRAPAV/PR. Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, fica garantido o direito à eleição de 1 (um) representante para cada grupo de 200 (duzentos) empregados e fração, levando-se em consideração para tanto, o número de empregados de cada estabelecimento da empresa dentro das respectivas bases de representação sindical, até o limite máximo de 5 (cinco) representantes por empresa, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS:

Fica assegurada aos diretores sindicais não licenciados a dispensa remunerada, em até 2 (dois) dias mensais, para que possam participar das reuniões, mediante ofício do respectivo Sindicato Profissional, encaminhando o calendário de reuniões para as empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL QUE PERMANECE NA EMPRESA:

Os dirigentes e delegados sindicais, bem como os membros de representação dos trabalhadores nos locais de trabalho, poderão afastar-se do serviço por motivos sindicais a requerimento do respectivo sindicato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, computando-se tal período como efetiva prestação de serviço para todos os efeitos legais, limitada a 1(um) dia de serviço por mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Assegura-se dispensa remunerada aos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais, específicas das empresas a que pertencem, devidamente convocadas e comprovadas.

Acesso a Informações da Empresa**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS – CAGED:**

O empregador remeterá ao respectivo Sindicato profissional, mensalmente, cópia do cadastro geral dos empregados admitidos e demitidos no mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Apresentando o sindicato profissional, inclusive por meio eletrônico, a ficha de associado devidamente assinada pelo trabalhador, as empresas fornecerão, pelo mesmo meio, os demais dados necessários ao seu preenchimento.

Contribuições Sindicais

000037

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADE:

De acordo com artigo 545 parágrafo único da CLT, a empresa será obrigada a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos associados, mediante notificação do respectivo Sindicato Profissional, desde que por eles autorizados, recolhendo ao mesmo até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo do recolhimento, a Empresa deverá encaminhar ao SINTRAPAV/PR a relação dos Empregados que sofreram o desconto, indicando nome, função e salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo atraso no recolhimento da mensalidade será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido nos 30 primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ficando nesse caso, o infrator isento de outra penalidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL:

Será descontado dos salários dos Trabalhadores beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, 4% (quatro por cento) sobre a sua remuneração do mês de **junho/2013** e 4% (quatro por cento) sobre sua remuneração do mês de **dezembro/2013**. Essas contribuições deverão ser recolhidas pelo empregador em favor do SINTRAPAV juntamente com a relação nominal dos contribuintes onde conste: Nome, Cargo, Remuneração e contribuição, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao que originou o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após a data base e que não sofrerem o desconto previsto nesta cláusula, o sofrerão, sendo que neste caso a contribuição deverá ser recolhida até o 10 (décimo) dia do mês subsequente à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento no prazo acima conforme o caso acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o total a ser recolhido sendo este montante corrigido monetariamente pela variação da TR ou indexador sucedâneo, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede ou sub-sede do sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada, por duas testemunhas devidamente identificadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REVERSÃO EMPREGADOR:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADE:

De acordo com artigo 545 parágrafo único da CLT, a empresa será obrigada a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos associados, mediante notificação do respectivo Sindicato Profissional, desde que por eles autorizados, recolhendo ao mesmo até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mesmo prazo do recolhimento, a Empresa deverá encaminhar ao SINTRAPAV/PR a relação dos Empregados que sofreram o desconto, indicando nome, função e salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo atraso no recolhimento da mensalidade será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido nos 30 primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ficando nesse caso, o infrator isento de outra penalidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL:

Será descontado dos salários dos Trabalhadores beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, 4% (quatro por cento) sobre a sua remuneração do mês de junho/2013 e 4% (quatro por cento) sobre sua remuneração do mês de dezembro/2013. Essas contribuições deverão ser recolhidas pelo empregador em favor do SINTRAPAV juntamente com a relação nominal dos contribuintes onde conste: Nome, Cargo, Remuneração e contribuição, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao que originou o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após a data base e que não sofrerem o desconto previsto nesta cláusula, o sofrerão, sendo que neste caso a contribuição deverá ser recolhida até o 10 (décimo) dia do mês subsequente à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento no prazo acima conforme o caso acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o total a ser recolhido sendo este montante corrigido monetariamente pela variação da TR ou indexador sucedâneo, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede ou sub-sede do sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada, por duas testemunhas devidamente identificadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REVERSÃO EMPREGADOR:

000038

As empresas representadas pelo SICEPOT/PR recolherão ao mesmo uma contribuição complementar e necessária a manutenção das atividades sindicais, proporcional ao capital social da empresa em 31 de maio de 2013, conforme a tabela abaixo:

Faixa	CLASSE DE CAPITAL		Contribuição Valor total	Valor Em 11 Parcelas
01	Até 15.000,00		720,00	65,45
02	De	15.000,01 A 60.000,00	960,00	87,27
03	De	60.000,01 A 180.000,00	1.320,00	120,00
04	De	180.000,01 A 500.000,00	1.740,00	158,18
05	De	500.000,01 A 1.000.000,00	2.220,00	201,82
06	De	1.000.000,01 A 1.800.000,00	2.820,00	256,36
07	De	1.800.000,01 A 3.000.000,00	3.600,00	327,27
08	De	3.000.000,01 A 5.000.000,00	4.560,00	414,55
09	De	5.000.000,01 A 8.000.000,00	5.460,00	496,36
10	Acima de 8.000.000,00		6.360,00	578,18

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição acima referenciada poderá ser recolhida em uma única vez, até 30 de julho de 2013, com desconto de 15% (quinze por cento) ou em 11 (onze) parcelas iguais, iniciando-se o pagamento da primeira parcela em 30 de julho de 2013, e as seguintes no último dia de cada mês subsequente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios que se encontrarem em dia com suas contribuições farão jus a uma bonificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor para pagamento a vista e 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor para pagamento parcelado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso no recolhimento da contribuição na data aprazada acarretará ao devedor a atualização da mesma de acordo com a variação da TR, sem prejuízo da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, mais 1% (um por cento) de juros de mora ao mês.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATA DE REUNIÃO:

Em toda e qualquer reunião feita entre o SINTRAPAV/PR e EMPRESA e o SICEPOT/PR, deverá ser extraída ata correspondente, se uma das partes assim o quiser, a qual será assinada pelos presentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS:

O empregador manterá o quadro de avisos em locais acessíveis aos empregados, para a afixação de materiais do respectivo Sindicato Profissional e de interesse da categoria, vedada a afixação de material político partidário.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ASSEMBLÉIA DE EMPREGADOS NO ÂMBITO DAS EMPRESAS:

O SINTRAPAV/PR poderá realizar Assembléias nas dependências da empresa. A realização de Assembléias dentro das dependências da empresa deverão ser previamente acertadas entre as partes.

Disposições Gerais**Regras para a Negociação****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS GERAIS:**

A presente CCT fixa as garantias básicas para a categoria profissional, podendo o SINTRAPAV/PR celebrar acordos coletivos complementares com as empresas, as quais poderão solicitar a assistência do SICEPOT/PR.

Mecanismos de Solução de Conflitos**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES:**

Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre os Sindicatos Convenientes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando atender as necessidades da categoria com a assistência de seus respectivos sindicatos, respeitando-se o que preceitua o art. 617 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PRÉVIO ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES:

000040

Fica convencionado que na ocorrência de infrações relacionadas ao cumprimento de cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as entidades convenientes deverão procurar entendimento para a solução, antes de buscá-lo na SRT (Superintendência Regional do Trabalho), ou posteriormente por via judicial, resguardando-se os preceitos do art. 617 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES:

Todos os trabalhadores e empresas abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - SUBEMPREENHEIRAS:

As empresas que contratarem subempreiteiras obriga-se orientá-las ao cumprimento das normas desta CCT e ao disposto no artigo 455, Parágrafo Único, da CLT, especialmente no que se refere a contrato de trabalho e equipamentos de proteção e segurança.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA CONVENCIONAL:

Estipula-se a cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento) do salário mensal, em favor do empregado, por cláusula descumprida desta Convenção Coletiva de Trabalho, que consignem a obrigação de fazer. Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevejam penalizações específicas, ficando claro que, em hipótese alguma, poderá ocorrer a acumulação de multas por infringência de uma mesma cláusula.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO DO APRENDIZ:

000041

As entidades convenientes se comprometem a levar um panorama das atividades exercidas pelo setor ao conhecimento do Ministério Público do Trabalho afim de demonstrar as peculiaridades das condições em que se desenvolve o trabalho no âmbito da Construção Pesada com o propósito de se discutir a base de cálculo e outras condições para o cumprimento da Lei nº 10.097/2000.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SICEPOT:

A Comissão de Política e Relações do Trabalho -CPRT do Sicepot-PR é presidida por Mario Ravedutti com a assessoria jurídica de Carlos Henrique Machado e Soraya dos Santos Pereira.

ADI LOPES CHAGAS

Presidente

SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR

RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO

Secretário Geral

SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR

SERGIO PICCINELLI

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO ESTADO DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004495/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/10/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053518/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012845/2012-03
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2012

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMACHO BORBA - SINCONVERT,
CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
OLÍMPIO MAINARDES FILHO;
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO, CNPJ n.
80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ADAO
TURMINA;
SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA,
CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
HAILTON GONÇALVES;
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ
n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
LOURENÇO JOHANN;
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTONETAS,
MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA,
CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral,
Sr(a). EDMILSON PEREIRA DA MATA;
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR,
CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
EPITÁCIO ANTONIO DOS SANTOS;
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS
DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu
Presidente, Sr(a). LAUDECIRO PITTA MOURINHO;
SINDICATO CVRTETCPUMCLIT CAMPO MOURAO PR, CNPJ n.
84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA;
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL PR,
CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
HILMAR ADAMS;
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n.
78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTONIO
DA CONCEICAO PERON;
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIÁRIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n.
78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL
TADEU TELES;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

JOAO BATISTA DA SILVA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS

RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U

MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n.

79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO

JOSE DA SILVA;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n.

80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL

VEIGA;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM

GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato

representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). GERVASIO ANTONIO FRITZEN;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS

RODOVIARIOS EM GERAL E TRABALHADORES EM TRANSPORTES

RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato

representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAMAZO DE OLIVEIRA;

E

SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DO EST DO PARANA, CNPJ

n. 76.683.010/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO

HERMINIO PENNACCHI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante,

a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Assegura-se a partir de 1º Agosto de 2012, os seguintes pisos salariais:

- a) - Para Motoristas de "Jamanta, Carreta, Semi Reboques, Bitrem e Ônibus", R\$ 1.400,00.
- b) - Para Motoristas de caminhões "Truck", R\$ 1.200,00.
- c) - Para Motoristas de caminhões de grande porte como "Toco", R\$ 1.100,00.
- d) - Para Motoristas de "veículos leves" (como Kombi, semelhantes e operadores de empilhadeira) e caminhões (como MB/680 e semelhantes), R\$ 1.000,00.
- e) - Para "Motociclistas" R\$ 860,00
- f) - Para "Ajudantes de motoristas" R\$ 812,00

PARÁGRAFO ÚNICO - DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais causadas pelo atraso nas negociações da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de outubro de 2012, sem outros ônus.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E PRODUTIVIDADE

Convenciona-se que as empresas representadas pelas Entidades Sindicais Patronais do Comércio Varejista abrangidas por esta convenção, adotarão os mesmos percentuais de reajustes salariais e Taxa de produtividade ou outros benefícios desta ordem que for determinado pela legislação em vigor nas respectivas datas-bases e condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho entre as Entidades Sindicais Patronais convenientes e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente autorizadas pelo mesmo, e desde que não excedam 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, as parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergência, feitos pelos sindicatos profissionais convenientes. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização,

desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a este cópia de auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar e providenciar o recurso administrativo cabível, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo. Enquanto estiver sub-judice, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a este título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se os descontos acima forem efetuados em folha de pagamento, poderão sê-lo, de uma única vez ou parcelados, neste último caso, serão corrigidos. Recomenda-se que esta circunstancia seja inserida no contrato de trabalho conforme § 1º do Art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de ocorrência de multa de trânsito aplicada em veículo conduzido pelo empregado, a empresa poderá providenciar a apresentação do condutor veículo, remetendo à autoridade de trânsito o respectivo auto de apresentação devidamente firmado, acompanhado dos documentos pessoais do condutor do veículo, para os efeitos legais previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, com os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço fora do município sede das empresas e que implique em necessidade de refeições e pernoites, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com as empresas, não podendo em hipótese nenhuma ser inferior ao aqui

ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados, quando em viagem a serviço das empresas, fora do seu domicílio sede, fica assegurada a percepção de alimentação e estadia paga pelas empresas, nos seguintes valores: R\$ 12,00, (doze reais) para almoço; R\$ 12,00, (doze reais) para jantar; R\$ 5,50, (cinco reais e cinquenta centavos), para café; R\$ 5,50, (cinco reais e cinquenta centavos), para pernoite, totalizando R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que mantiverem convênios com Restaurantes e Dormitórios para o atendimento das obrigações da cláusula 8 e parágrafos primeiro, ficam desobrigadas do reembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas referidas na cláusula 8 e parágrafos primeiro e parágrafo segundo não terão natureza salarial.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas que não possuam seguro de vida em grupo poderão aderir no seguro mantido pelo sindicato profissional, mediante o pagamento equivalente a 3,5% (três e meio por cento) por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados.

Caso a empresa não possua seguro de vida em grupo para seus empregados, nem venham a aderir ao seguro mantido pelo sindicato profissional, ficarão responsáveis, em caso de acidente que ocasione a morte do empregado abrangido por este instrumento, ou morte natural, em serviço, pelas despesas de traslado e funeral do mesmo.

Optando pelo seguro mantido pelo sindicato profissional, a empresa fornecerá os dados do empregado (nome completo, data de nascimento, RG, CPF), ao sindicato profissional, necessários à contratação do seguro por este mantido.

O Seguro de vida será de conformidade com o parágrafo único do ART. 2º da Lei 12.619/2012, devendo destinar a cobertura dos riscos pessoais inerentes as suas atividades no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria.

A vigência do seguro de vida aderido no sindicato será contada a partir de 30 (trinta) dias após a comunicação e recolhimento por parte da empresa ao sindicato profissional, ocorrendo o evento dentro do período de carência de 30 (trinta) dias, não caberá qualquer responsabilidade ao sindicato profissional.

O seguro de vida feito diretamente pelas empresas, não poderá oferecer desconto no salário do empregado, e deverá obedecer ao valor mínimo previsto no parágrafo único do Art. 2º da Lei 12.619/2012 que regulamentou a profissão de motorista.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado observada a classificação brasileira de ocupação (CBO).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões contratuais aplicar-se-á o artigo 477 da CLT. Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento, nos termos estipulados, motivado pela ausência do empregado, a empresa fará comunicação por escrito ao Sindicato dos Trabalhadores, que terá 05 (cinco) dias para a sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa dispensada de qualquer sanção.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado com mínimo de 07(sete) anos de trabalho na empresa e que na vigência do contrato de trabalho informar que está na condição de, no máximo em 12 (doze) meses, adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua demissão desmotivada por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pagos, a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado sempre com base e limite no último salário percebido na empresa. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO/COMPENSAÇÃO

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

- a) - Extinção completa do trabalho aos sábados: as 08:00 horas de trabalho correspondente aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segunda à sexta-feira, com o acréscimo de até no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44:00 horas semanais, respeitados os intervalos de lei;
- b) - Extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensados pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda à sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior;
- c) - Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeitos de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas.
- d) Os acordos individuais firmados entre a empresa e empregados será em três vias de igual teor, com a devida homologação e arquivo de uma via no Sindicato Profissional.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RÁDIO AMADOR

Facultam-se as empresas, visando a segurança do trânsito, e na preservação de vidas humanas, a instalação de rádio PX ou sistemas de rastreamento em seus veículos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais dos Sindicatos dos Trabalhadores, tendo em vista convênio firmado com UNIMED, SUS e INSS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado

mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, " e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF. Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 05/5/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.ª Turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, " e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: " Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento" .

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações de rescisão de contrato de motoristas e ajudantes serão efetuadas no Sindicato com sede no foro de execução do contrato de trabalho, por se tratar de categoria diferenciada.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONCLUSÃO

Assim posto, por justas e contratadas, as entidades sindicais firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 2 vias de igual teor para que surtam os efeitos legais.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Motoristas (Condutores de Veículos Rodoviários), Motoristas (Entregadores Pracistas), Motoristas (Vendedores), Manobristas, Operadores de Empilhadeiras, Motociclistas e Ajudantes de Motoristas categoria diferenciada que mantenham vínculo nas empresas do Comércio Varejista, representadas pelas entidades patronais, observada as respectivas bases territoriais.

PARÁGRAFO ÚNICO - EXCLUSÕES: Restam excluídos, expressamente, da abrangência do presente instrumento, os Motoristas (Condutores de Veículos Rodoviários), Motoristas (Entregadores Pracistas), Motoristas (Vendedores), Manobristas, Operadores de Empilhadeiras, Motociclistas e Ajudantes de Motoristas categoria diferenciada, com vínculo nas empresas do comércio em geral representado pelas entidades patronais, em que as empresas mantenham acordos coletivos próprios, com os sindicatos profissionais signatários do presente instrumento, hipótese em que prevalecerão estes, excluídas expressamente as respectivas empresas e empregados da incidência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CATEGORIA PREDOMINANTE SEM CONVENÇÃO COLETIVA

Os motoristas e ajudantes, domiciliados em qualquer localidade em que os Sindicatos patronais do comércio não tenham celebrado Convenção Coletiva com a categoria comercial predominante, serão regidos pela Convenção celebrada pelas entidades patronais aqui presentes com a Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná, registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA PREDOMINANTE

As condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva da categoria comercial predominante na empresa, firmada pelas entidades patronais participantes da Convenção Coletiva e o Sindicato de comerciários correspondentes, serão aplicadas aos motoristas e ajudantes, no que aqui não for regulado ou não for conflitante com disposições aqui adotadas, obrigando-se os Sindicatos Patronais a fornecerem cópia das mesmas Convenções e de seus aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão aplicadas aos motoristas e ajudantes de motorista antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos, ou Aditivos à Convenção Coletiva da categoria

predominante.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE

Pela inobservância da presente Convenção será aplicada penalidade no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva para o próximo período (1º agosto de 2013 à 31 de Julho de 2014), deverão ser iniciados com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término desta Convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LOCAÇÃO DE MOTOS, MANUTENÇÃO E USO DE IMAGEM

As partes reconhecem que os benefícios eventual e formalmente concedidos pelas empresas aos condutores de motos e similares, tais como pagamento de aluguel de motos, manutenção, combustíveis ou outra ajuda de custo, bem como, o uso de imagem nas motocicletas e similares, com a finalidade de divulgar o nome da empresa não tem natureza salarial e não gera qualquer direito a vantagens ou indenizações aos condutores ou proprietários das motocicletas ou similares.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito ao recebimento dos benefícios constantes do caput desta cláusula, só ocorrerá quando o empregado utilizar sua própria moto, ou equipamento que seja co-proprietário, ou por ele arrendado formalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

As divergências serão dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho será o da Vara do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS/FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida que continuar a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão,

previamente, negociar com a entidade sindical dos empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

OLIMPIO MAINARDES FILHO

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS
RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACHO BORBA - SINCONVERT

LUIZ ADAO TURMINA

Presidente

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

HAILTON GONCALVES

Presidente

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA

LOURENCO JOHANN

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA

EDMILSON PEREIRA DA MATA

Secretário Geral

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS,
MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA

EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

LAUDECIR PITTA MOURINHO

Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS
DE APUCARANA

APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA

Presidente

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

HILMAR ADAMS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

ANTONIO DA CONCEICAO PERON

Tesoureiro

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS

RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

JOSIEL TADEU TELES

Presidente

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA

JOAO BATISTA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

RONALDO JOSE DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS
RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U
MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

JOSIEL VEIGA

Presidente

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

GERVASIO ANTONIO FRITZEN

Tesoureiro

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM
GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO

DAMAZO DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS
RODOVIARIOS EM GERAL E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA

PAULO HERMINIO PENNACCHI

Presidente

SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DO EST DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do
Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005473/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/12/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073822/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015484/2012-49
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2012

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOAO GERONIMO FILHO;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO- F I, CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MARLUS CAMPOS;
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). EDINA MARIA DE SOUZA;
E
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, inclusive os da limpeza pública, excetuados os diferenciados e todas Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2013 a 31/01/2014

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores e auxiliares de serviços gerais, o valor de R\$ 803,00 (oitocentos e três reais) mensais.

02 COPEIROS, CANTINEIROS E AUXILIARES DE COZINHA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina e auxiliar de cozinha como tal registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove reais) mensais.

02.01 CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída função de copeira ficará assegurado o valor mensal de R\$ 860,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 803,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 57,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída a função de servente ficará assegurado o valor mensal de R\$ 860,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 829,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 31,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

A CUMULACAO DE FUNCAO E EXTENSIVA AS FUNCOES DE CANTINEIRA E DE AUXILIAR DE COZINHA

O adicional de assiduidade, previsto no presente instrumento, incidirá sempre sobre o piso salarial da servente ou da copeira, sem ser considerado o acréscimo da cumulação de função.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de **03 a 10 empregados** salário de ingresso equivalente a R\$ 953,00 (novecentos e cinquenta e três reais) mensais;

b) de **11 a 20 empregados** salário de ingresso equivalente a R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mensais;

c) **acima de 20 empregados** - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.047,00 (um mil e quarenta e sete reais) mensais;

04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.261,00 (um mil duzentos e sessenta e um reais) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 883,00 (oitocentos e oitenta e três reais) mensais;

06 ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) mensais;

07 VARREDORES E COLETORES

Aos varredores e coletores que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, ficam assegurados os salários de ingresso equivalente a R\$ 818,00 (oitocentos e dezoito reais) e R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) mensais, respectivamente. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho.

08 PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.131,00 (um mil cento e trinta e um reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 439,00, mais os valores de R\$ 279,00, de horas extras (correspondente a 38 horas mensais excedentes da 8ª diária), mais R\$ 24,00 de remuneração do intervalo intra jornada (relativo a 9,5 horas mensais art. 71, parágrafo 4º (CLT), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220horas) e mais R\$ 46,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 4,00 de reflexos do DSR na intrajornada, perfazendo, então, um salário de ingresso de R\$792,00. A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS;

09 GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos e auxiliares multifuncionais em plantas industriais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais) mensais;

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA,TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.046,00 (um mil e quarenta e seis reais) mensais;

11 CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes, como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 737,00 (setecentos e trinta e sete reais) mensais.

12 DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mensais;

13 CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais) mensais.

14 CONTROLADOR DE ACESSO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

15 COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 862,00 (oitocentos e sessenta e dois reais) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuem qualificação profissional, a exemplo de pedreiros, carpinteiros, marceneiros e etc, para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como piso da categoria de origem, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO Aos serventes que cumprirem carga semanal de 40 horas, fica assegurado o piso salarial de R\$ 740,00; ao de 36 horas semanais, o piso salarial de R\$ 657,00; aos de 33 horas semanais, o piso salarial de R\$ 612,00; aos de 30 horas semanais, o piso salarial de R\$ 556,00; aos de 24 horas, o piso salarial de R\$ 444,00; aos de 22 horas, o piso salarial de R\$ 402,00; e, aos de 20 horas, o piso salarial de R\$ 372,00.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min. por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor e ao controlador de vetores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se referido adicional sobre o valor de R\$ 690,00. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletadas e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO Aos desisentizadores, tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de disposição final e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de disposição final, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de fundo de vale e córregos, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor de R\$690,00, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo

PARÁGRAFO SÉTIMO Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO Fica instituído, para vigor de fevereiro/13 a janeiro/14, o adicional de assiduidade equivalente a 5% (cinco por cento) dos pisos salariais aqui especificados, a ser pago ao trabalhador que, no mês, assim considerado o período compreendido entre os dias 20 de um mês a 19 do mês seguinte, não possuir falta ao trabalho, justificada ou não. Para o trabalhador que não possuir piso salarial, o percentual incidirá sobre o piso salarial descrito na cláusula 03, em seu item 01. A vigência será contada a partir do período de 20.02.13 a 19.03.13 e assim sucessivamente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2013 a 31/01/2014

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento de 18,0882% (dezoito virgula zero oito oito dois por cento), já considerado o parágrafo oitavo da cláusula terceira (adicional de assiduidade), a incidir sobre o piso salarial previsto na cláusula 3ª, item 03.01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado o reajuste de 7,00% (sete por cento) para a parcela salarial de até quatro salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.01.12.

PARÁGRAFO SEGUNDO Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª fica assegurado o reajuste de 18,0882% (dezoito virgula zero oito oito dois por cento), já considerado o parágrafo oitavo da cláusula terceira (adicional de assiduidade), até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 03.01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.01.12.

PARÁGRAFO TERCEIRO Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.01.12 a 31.01.13, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de **01.02.2013**, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo;

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20(vinte) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam **legitimados os descontos salariais** de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2013 a 31/01/2014**

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 13.12.13, pena de multa de R\$ 325,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento);

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2013 a 31/01/2014**

A partir de 01.02.2013, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal

de R\$ 40,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 14,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 20,00. Ainda, aos serventes e copeiros (as) que prestam serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correicionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 40,00 mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03.01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados tíquetes-alimentação em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO (MERCADO)

As empresas concederão a todos os seus empregados exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas, conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do caput da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 7,00 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor.

PARÁGRAFO QUARTO Deverá o empregador fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados.

PARÁGRAFO QUINTO Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local,

a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 110,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor.

PARÁGRAFO SEXTO Estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 110,00 (cento e dez reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente a 1/30.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 130,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 1.950,00.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2013 a 31/01/2014**

As empresas contribuirão, para manutenção em favor de seus empregados, associados ou não, para os sindicatos profissionais que manterão um plano básico de assistência médica, na forma dos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO As empresas pagarão ao sindicato profissional respectivo o valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, por empregado, responsabilizando-se o sindicato a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada ao sindicato profissional juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED -, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega aos sindicatos dos mencionados documentos. **O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na

remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do sindicato profissional.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

As empresas manterão em favor de todos os seus empregados, associados ou não, às entidades sindicais profissionais, serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à FEACONSPAR FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, ou a organização gestora especializada por ela indicada, através de guia própria, o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a FEACONSPAR, diretamente ou através da organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício de um salário mínimo, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR em até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício. O benefício de um salário mínimo não se amplia em caso de nascimento de mais de um filho.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a). O empregado afastado por mais de 12 meses poderá estender o benefício mediante manifestação direta à FEACONSPAR e responsabilizando-se diretamente pelo custo mensal.

PARÁGRAFO NONO Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual, ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, nos prazos legais, devendo ser efetivada a assistência no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo único da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado

PARÁGRAFO QUARTO A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio, mesmo na forma de indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2013 a 31/01/2014**

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de **R\$ 11,00 (onze reais)**, por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 30,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO As empresas, mediante contrato de adesão e sem quaisquer custos, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO A FACOP desenvolverá esforços à realização da capacitação de aprendizes, com ênfase àqueles com idade entre 14 e 18 anos, objetivando inseri-los como empregados no segmento econômico, haja vista a notória dificuldade das empresas em obterem tal mão-de-obra, especialmente aos fins das cotas legalmente previstas. Ainda, desenvolverá esforços à capacitação de portadores de necessidades especiais, com a mesma finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias;

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, pôr escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados, qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, via acordo individual, para trabalhadores, homens ou mulheres, com mais de 18 anos, inclusive para regulação da semana espanhola, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição. Ainda, mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, fica facultada a adoção do indicado regime de trabalho (12 x 36 horas) a qualquer atividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação e banco de horas;

PARÁGRAFO QUARTO Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, observados os incisos I a IV da Portaria 373/11.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT;

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FICHAS DE HORÁRIOS DE TRABALHO

Ao feitiço legal, ficam as empresas obrigadas a fornecer fichas de horários de trabalho a seus empregados que prestem serviços em outro local que não o da sede do empregador;

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições;

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo;

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Faculta-se o estabelecimento do SESMT Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 03.01 da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2013 a 31/01/2014**

Quando do pagamento do salário de fevereiro/2013, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das

respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia **10 de março de 2013**, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35º, sob as cominações do caput da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2013 a 31/01/2014

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03.01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até **10.04.2013**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no caput da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 509/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2013 a 31/01/2014

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembléia da FEBRAC - Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2012: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 500,00 (quinhentos reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

PARAGRAFO PRIMEIRO Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2013, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.13, será ofertado desconto de 20%.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados;

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. As mesmas terão a necessidade de serem requeridas com um prazo mínimo de 72 horas úteis.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. De 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2013, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000024/2012, em 05.01.2012, sob nº 46212.000062/2101-79 lavrada, em 04.01.2012, e depositada e registrada, nos sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

JOAO GERONIMO FILHO

Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA

Secretário Geral

**SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA
URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S**

MARLUS CAMPOS

Secretário Geral

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO- F I

IZABEL APARECIDA DE SOUZA

Presidente

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES

Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA
URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E
SERVICO

EDINA MARIA DE SOUZA

Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA

Presidente

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e
Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000074

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2013

EMIÇÃO: 01/10/2013

ABERTURA: 21/10/2013 às 09:30 HORAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado de Paraná, com sede na Av. Remis João Loss, nº 600, Centro, nesta cidade, torna público que fará realizar, no **dia 21 de outubro de 2013, às 09:30 horas**, no Salão Nobre do prédio sede da Prefeitura Municipal, situado na mesmo endereço, licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada em tercelização de serviços com locação de mão-de-obra**.

1.2 O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 142/2013 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.**

1.3 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Mural de Informações da Prefeitura, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, e-mail com recibo de entrega, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, nos dias úteis, no horário compreendido entre 09:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

1.5 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação junto à Comissão de Licitação ou a Comissão do Pregão, no seguinte endereço Av. Remis João Loss, nº 600, Fernandes Pinheiro, Paraná, CEP: 84.535-000, ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br ou ainda pelo fone (42) 3459-1109, todos dentro do mesmo prazo previsto neste parágrafo.

1.6 Caberá ao Departamento de Compras e Licitações responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000075

editado.

2. DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

2.1 O objeto do presente pregão é a **Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços com locação de mão-de-obra**, conforme o Termo de Referência – Anexo I.

2.2 O Valor Máximo Mensal Total admitido, para a prestação dos serviços, é de R\$ 64.887,27 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos), perfazendo o Valor Máximo Total para 12 (doze) meses de R\$ 778.647,25 (setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.02012-004 MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 812.000,00

000290 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

06 SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES

06.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO

12.361.06012-010 MANTER O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE

EDUCAÇÃO

000480 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 FDO MUN. SAÚDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.07012-020 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 2.107.300,00

001060 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

09 SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

09.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.09012-039 MANTER O DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

444.000,00

001740 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000076

09 SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

09.003 DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO

26.782.09022-045 MANTER O DEPARTAMENTO RODOVIARIO 1.288.000,00

001940 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 O presente Pregão, na forma presencial para registro de preços, rege-se pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Na presente Licitação é vedada à participação de empresas em consórcio.

6. DO CREDENCIAMENTO, DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

6.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por 1 (um) representante legal para cada empresa, devendo o mesmo credenciar-se por uma das seguintes opções:

6.1.1 Apresentando o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa acompanhado da carteira de identidade do representante, provando ser proprietário ou sócio da empresa proponente;

6.1.2 Através de Procuração, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com apresentação do Ato Constitutivo da empresa que comprove a representação legal do outorgante na forma original ou cópia autenticada, atribuindo a Procuração poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.1.3 Através de Carta de Credenciamento (Modelo no Anexo II), outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com apresentação do Ato Constitutivo da empresa que comprove a representação legal do outorgante na forma original ou cópia autenticada, devendo o Credenciado apresentar o documento de R.G ou Carteira de Habilitação para comprovação do credenciamento.

6.2 Os documentos de ATO CONSTITUTIVO deverão ser apresentados



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000077

conforme expressos nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, **DE FORMA INDEPENDENTE** da fotocópia apresentada no Envelope de Habilitação, **OU SEJA**, o envelope de Habilitação deverá conter uma via do documento conforme exigido no item 10 deste Edital e o representante, credenciado ou procurador deverá apresentar uma outra via do documento ou na sua forma original.

6.2.1 Não poderá ser aberto o envelope de Habilitação para comprovação de poderes de credenciamento.

6.3 DEVERÁ SER APRESENTADO AINDA, OBRIGATORIAMENTE, no ato de Credenciamento e juntamente com os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, **MAS DE FORMA AVULSA**, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, os documentos abaixo:

6.3.1 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Modelo no Anexo III), nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, sendo que ocorrendo a não apresentação da Declaração prevista neste subitem implicará na desclassificação imediata do licitante.

6.3.2 Apresentação, PARA AS EMPRESAS QUE SE ENQUADREM, da Certidão da Junta Comercial constando o devido enquadramento como Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte, certidão essa com validade não superior a 90 (noventa) dias.

6.4 Não será aceito um representante legal para mais de uma empresa.

6.5 Serão aceitas Propostas e Documentações encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 6.1.1, 6.1.2 ou 6.1.3. A "formulação de lances" somente poderá ser feita pelo representante "credenciado" conforme as condições impostas no item 6, devendo este estar presente na data, horário e local de início do processo sem qualquer tipo de atraso, não havendo qualquer justificativa para a prorrogação do prazo de início por atraso de qualquer um dos representantes.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

7.1 No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas e documentações em 2 (dois) envelopes lacrados, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º

143/2013

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO E TELEFONE:



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000078

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º

143/2013

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO E TELEFONE:

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A proposta de preço – Envelope nº. 01 - será apresentada em 1 (uma) via impressa, assinada pelo proponente legalmente constituído, sem entrelinhas, rasuras ou borrões, ATENDENDO OBRIGATORIAMENTE AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO ANEXO IV;

8.2 Deverá ser apresentado também A PLANILHA DE CUSTOS PARA CADA FUNÇÃO CONFORME MODELO NO ANEXO V, devidamente assinada pelo SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESA e também pelo CONTADOR DA EMPRESA, com nº do CRC;

8.3 Deverá ser apresentado também cópia da última Convenção Coletiva da categoria referente a cada função objeto desta licitação;

8.4 A proposta de preços para a prestação dos serviços objeto deste Edital conterá o preço mensal total dos serviços e o preço total para o período de 12 (doze) meses, respeitando o preço máximo no Item 2 deste Edital;

8.5 Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias à perfeita prestação dos serviços.

8.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem em sua composição de preços, valores que sejam inferiores ao piso de cada categoria e demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva da Categoria, inclusive as econômicas, bem como ao estabelecido em dissídio, acordou ou convenção coletiva de trabalho, ou que não contemplem todos os encargos sociais e respectiva carga tributária/previdenciária incidente ou ainda, em desacordo com a função desenvolvida pelo colaborador, devendo a proposta contemplar o custo final/global de todos os encargos e custos a ser suportados pelo proponente, não podendo, portanto, deixar de contemplar quaisquer direitos conquistados pelos trabalhadores alocados ao futuro contrato;

8.7 O proponente deverá respeitar a seguinte remuneração mínima:

- O equivalente a 1 (um) piso da categoria, para carga horária de 44 horas semanais, para os Operadores de Máquinas Costais/Roçadeira;
- O equivalente a 1 (um) piso da categoria, para carga horária de 44



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

000079

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

horas semanais, para os Motoristas categoria "B";

- O equivalente a 1 (um) piso da categoria, para carga horária de 44 horas semanais, para os Motoristas categoria "C" – Veículo Médio – Rodado Simples;

- O equivalente a 1 (um) piso da categoria, para carga horária de 44 horas semanais, para os Motoristas categoria "C" – Veículo Pesado – Rodado Duplo ou Superior;

- O equivalente a 1 (um) piso da categoria, para carga horária de 44 horas semanais, para os Motoristas categoria "D";

- O equivalente a 1 (um) piso da categoria, para carga horária de 44 horas semanais, para os Operadores de Máquinas Rodoviárias;

- O equivalente a 1 (um) piso da categoria, para carga horária de 44 horas semanais, para os Vigias;

8.8 Serão adotadas como data e valor da proposta a que se referir, a data do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho em vigor, que estipulem a remuneração vigente à época da apresentação da proposta, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originalmente.

9. PROCESSAMENTO, ANÁLISE DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

9.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a documentação de credenciamento e com os envelopes Nº 01 e Nº 02, apresentados na forma anteriormente definida.

SUSPENSÃO DA SESSÃO

9.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 6, a pregoeira procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

9.2.1 Para análise das Propostas quanto aos custos apresentados por colaborador, a Comissão de Licitação fará suspensão dos trabalhos, para análise interna das propostas, retornando para nova sessão pública, a ser marcada na própria sessão pública.

9.2.2 Na sessão de lances marcada, será apresentada a Classificação ou Desclassificação das Propostas, assim como justificativa da decisão, dando sequência as demais fases do Pregão.

9.3 Serão classificados pela pregoeira o autor da proposta de Menor Valor Global e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de Menor Valor Global.

9.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000080

no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os valores oferecidos.

9.5 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de Maior Valor Global.

9.6 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem descontos iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.7 A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, na forma dos itens 9.3, 9.4 e 9.5, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de Menor Valor Global, seguida dos demais, em ordem crescente de desconto.

9.8 A pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

9.9 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

9.10 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, inferiores à proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

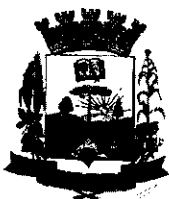
9.11 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

9.12 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

9.13 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 16 do edital.

9.14 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela pregoeira, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pela pregoeira a conformidade entre as propostas escritas de maior desconto e os valores unitários orçados pela Administração, conforme apresentado no item 2.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000081

9.16 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

9.17 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope Nº 02 contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

9.18 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a pregoeira declarará o licitante vencedor.

9.19 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital.

9.20 A pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

9.21 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pela pregoeira e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

9.22 A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar para o Fax (42) 3459-1109 ou e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br, a/c Pregoeira Haydiane cristina bora, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da Ata, a Proposta Reformulada e Detalhada conforme o Modelo do Anexo IV e as planilhas exigidas, devidamente adequadas ao lance final. Os originais deverão ser entregues quando da assinatura do instrumento contratual.

9.23 Caso não sejam aprovadas as planilhas do licitante classificado em primeiro lugar, será convocado o licitante classificado em 2º lugar para a mesma averiguação e assim sucessivamente. Sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, no original ou por fotocópia autenticada por Tabelião Público, para participar do presente certame:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no caso de sociedade por ações, ou no caso de sociedade civil, acompanhado de documento de eleição de sua diretoria em exercício, comprovando o objeto social da licitante ser compatível com o desta licitação.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000082

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município sede da proponente.

e) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS.

f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos junto à Receita Estadual.

h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos junto à Receita Federal.

i) Certidão Negativa de Débitos junto a Dívida Ativa da União.

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.

k) Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Administração, comprovando que a empresa está apta a prestação de serviços de terceirização de pessoal.

l) Certidão de Regularidade junto ao Sindicato dos Empregados da Unidade Federativa do Estado do Paraná e a Regularidade Sindical Patronal, nos termos do art. 607, da CLT, correlata ao objeto desta licitação.

m) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo de 03 (três), emitidos por entidade pública ou privada, baseado em contratação anterior pertinente ao objeto, com características compatíveis ao deste Edital, descrevendo se os serviços foram prestados a contento, de maneira eficiente e com qualidade, sem qualquer ressalva prejudicial, constando prazo de execução, cargos contratados, razão social, endereço, telefone e nome do responsável que assinou pela empresa declarante.

m) Comprovação de boa situação financeira da empresa através da verificação do Patrimônio Social apurado em 31/12/2012, COM APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL, mediante a apresentação dos cálculos dos índices abaixo identificados (contendo até a segunda casa decimal), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da entidade, em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante (AC),

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000083

do Realizável a Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível a Longo Prazo (ELP), de forma a se extrair:

1 - Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00 (um);

2 - Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00 (um).

3 - Endividamento (E) máximo de 0,50 (zero vírgula cinquenta)

Os índices referidos resultarão das seguintes fórmulas:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) =$ _____

$LC = AC / PC =$ _____

$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP) =$ _____

m.1) As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar Demonstração Contábil que permita a aferição de sua situação patrimonial, econômica e financeira, a fim de verificação dos índices citados na letra "m" deste item.

n) Comprovação de Capital Social igual ou superior ao percentual de **10% sobre o valor global de contratação orçado**, comprovado em Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial ou pela própria Certidão da Junta Comercial atualizada.

o) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e proposta de preços.

p) Certidão Negativa de Débitos Salariais, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho do domicílio ou Sede da Proponente, conforme Decreto-Lei nº 368/68 e Portaria do Ministério do Trabalho nº 1.061/96;

q) Comprovante de que a proponente cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, através da apresentação do registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, órgão da Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho;

r) Declaração do licitante (Modelo no Anexo VI) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, na forma do artigo 7.º inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.2 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11. DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000084

11.1 Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pela pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pela pregoeira à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à Chefe do Poder Executivo para sua Homologação.

11.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Os recursos serão dirigidos a pregoeira do Município de Fernandes Pinheiro. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a pregoeira o recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Não havendo intenção de recursos, a adjudicação será feita por item ou considerando a totalidade do objeto, conforme especificado neste Edital, a critério da pregoeira, e este encaminhará os autos à Chefe do Poder Executivo para a homologação.

13. DA ATA DE REGISTRO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços (Minuta no Anexo VII);

13.2 Efetuada a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá adquirir os serviços objeto deste edital através da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços (Minuta no Anexo VIII), nos termos do art. 11 do Decreto federal nº 3.931/01.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000085

13.3 A proponente vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou, após firmado a Ata de Registro de Preços, recusar-se a assinar o Contrato de Prestação de Serviços, será sofrerá as seguintes sanções, sujeitos ao contraditório e ampla defesa:

I – pela não assinatura da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aprovada, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – pela não assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, sem justificativa aprovada, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

16.4 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida;

16.5 Além da multa moratória prevista no item 16.4, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixado a critério da Administração Municipal, em função da gravidade apurada;

16.6 Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;

14. DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

14.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sem prorrogação.

14.2 O prazo de validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado se houver comum acordo entre as partes, até o limite de validade da Ata de Registro de Preços.

14.3 O início das atividades de prestação de serviços deverá ocorrer



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000086

no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.

14.4 Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência no Anexo I, Planilha de Custos apresentado pelo Vencedor, termos da Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo VII e termo do Contrato de Prestação de Serviços – Anexo VIII.

14.4 Deixando o adjudicatário de prestar o serviço, poderá a pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequêntes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 A Administração Municipal pagará a CONTRATADA o preço pela prestação dos serviços, incluindo os custos necessários à perfeita execução do Contrato (encargos sociais, tributos, uniformes, entre outros)

15.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta-corrente, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverá ocorrer até o 2º dia útil de cada mês posterior ao mês dos serviços prestados, preenchida sem rasuras, contendo o número do Pregão, na forma presencial nº 143/2013, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com o Edital/Ata de Registro/Contrato e Ordem de Serviço, especialmente seu Anexo I;

15.3 As Notas Fiscais/Fatura deverão ser apresentadas, juntamente com cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Folha de pagamento de pessoal, dos empregados que prestam serviço para a Administração Municipal;

b) Guia de recolhimento do INSS, GEFIP, ISS, PIS, IRRF, se houver, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efeito declarado, devidamente quitada pelo banco recebedor, em fotocópia autenticada;

c) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Lei 4.323/65);

d) PLANILHA DE CUSTOS DE CADA COLABORADOR, discriminando todos os custos apresentados junto a Proposta de Preços.

e) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, comprovando regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ambos relativos A EMPRESA CONTRATADA.

f) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000087

g) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado; e

15.4 O pagamento aos colaboradores pela CONTRATADA será efetuado, INADIÁVELMENTE, SUJEITO A SANÇÕES E MULTAS, até o 5º dia útil de cada mês conforme Legislação Trabalhista.

15.5 O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais, tributos e demais despesas apresentadas pela CONTRATADA junto à Proposta de preços, cabendo-lhe o direito de efetuar retenções sobre custos ou encargos não comprovados ou não executados, assim como da utilização da Caução em caso de inadimplência da empresa, cabendo-lhes sanções e multas previstas na Minuta Contratual.

15.5.1 A comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

16.1 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;

16.2 A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.3 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas nos incisos III e IV, oportunizando-se nestas duas hipóteses o contraditório e ampla defesa (hipóteses dos incisos III e IV, a seguir):

I – advertência;

II – multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000088

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

16.4 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida;

16.5 Além da multa moratória prevista no item 16.4, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixado a critério da Administração Municipal, em função da gravidade apurada;

16.6 Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;

16.7 O valor das multas previstas nos itens 16.4 a 16.6 serão descontados do valor das prestações mensais ou, não havendo prestação a pagar, do valor da garantia contratual;

16.8 As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação das faturas vincendas;

16.9 O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da Administração Municipal;

16.10 A CONTRATADA se obriga, com juro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a Administração Municipal, caso a multa compensatória e a cláusula penal previstas nos itens precedentes sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo;

17. ADITIVO CONTRATUAL – ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

17.1 Por meio da presente licitação e nos limites permitidos no art. 65 § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, poderá a Administração Municipal efetuar acréscimos ou supressões dos serviços contratuais.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000089

18. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

18.1 Poderá haver repactuação do valor mensal contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, ou quando ocorrer variação do piso salarial e demais direitos conquistados pelos trabalhadores, em igual índice e percentual determinado por dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alterações na legislação trabalhista que afetem diretamente os custos, sempre mediante requerimento fundamentado e após Parecer Jurídico e Técnico da Administração Municipal.

18.2 A repactuação do valor contratual dar-se-á em conformidade com o estabelecido pela lei vigente à época e com o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, devendo a proponente apresentar cópia do respectivo documento comprobatório.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 É exigida garantia de 10% (dez por cento) do **VALOR TOTAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a ser efetivada quando da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, garantia essa que será liberada ou restituída na forma capitulada no § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

20.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.4 As normas que regem o presente certame serão interpretadas sempre em favor da ampliação da disputa, respeitando-se a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não afrontem o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000090

20.5 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

20.6 A pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a entrega total do material pelo (s) adjudicatário (s), devendo os licitantes retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

20.7 A adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisições, sendo reservado o direito de aquisição do todo ou parte.

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com auxílio da Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação vigente.

20.9 O foro da cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Fernandes Pinheiro, 01 de outubro de 2013.

Haydiane cristina bora
Pregoeira Oficial



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000091

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - PESSOAL

1.1 - São requisitos mínimos necessários aos empregados que prestação serviços na Administração Municipal:

- a) Ser alfabetizado.
- b) Ter a idade mínima de 18 anos.
- c) Possuir habilitação para condução de veículos conforme a vaga interessada e detalhada no item 3 deste Termo de Referência.
- c) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os empregados do sexo masculino;
- d) ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- e) utilizar equipamento de proteção individual (EPI) fornecidos pela Administração Municipal, quando necessários;
- f) manter-se atualizado quanto as normas técnicas e de segurança, obedecendo-as;
- g) comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta adequada para o acesso aos Prédios Públicos de atividade;
- h) por questão de higiene, profissionais do sexo feminino deverão apresentar-se com os cabelos presos ou curtos, se preferirem;
- i) evitar conversas particulares ao telefone;
- j) evitar outras atividades não correlatas àquelas desenvolvidas na unidade;
- k) manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à CONTRATADA.

1.2 - Todos os profissionais deverão ainda:

- a) demonstrar habilidades manuais e senso de responsabilidade;
- b) demonstrar controle emocional e capacidade para enfrentar e/ou solucionar situações de emergência;
- c) demonstrar organização profissional, eficiência, e comprometimento com o trabalho;
- d) demonstrar agilidade no desempenho de suas funções, sem, contudo afetar a qualidade exigida para os serviços desempenhados;
- e) demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;
- f) demonstrar capacidade e condicionamento físico, para a execução das tarefas desempenhadas;
- g) agir com ética profissional;

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000092

h) não se dirigir a nenhuma autoridade para solicitar benefícios pessoais;

i) tratar assuntos relacionados ao serviço somente com o Chefe do Setor ou diretamente com o Secretário Municipal de Administração;

j) evitar atrito ou confronto

k) receber orientações e desempenhar o serviço acatando boas práticas ambientais, tais como: separação do resíduo reciclável, economia de água e energia elétrica;

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS LOCAIS

2.1 - Os serviços serão prestados no Prédio da Prefeitura Municipal, prédios de Secretarias e demais repartições no perímetro urbano de Fernandes Pinheiro e em unidades de ensino e saúde do perímetro rural de Fernandes Pinheiro.

3 – QUANTITATIVO DE PESSOAL E ORIGEM DOS MESMOS

3.1 - O quantitativo Total Máximo de colaboradores será de:

FUNÇÃO DO COLABORADOR	QUANTIDADE /MÊS
Motorista categoria "B"	2
Motorista categoria "C" - Veículo Médio - Rodado Simples	2
Motorista categoria "C" - Veículo Pesado - Rodado Duplo ou Superior	6
Motorista categoria "D"	3
Operador de Máquina Costal/Roçadeira	8
Operador de Máquinas Rodoviárias	5
Vigia	4
TOTAL	30

3.2 - Os colaboradores serão requisitados inicialmente no Município de Fernandes Pinheiro. Não havendo o preenchimento das vagas pelos requisitos firmados, será aberto a convocação de colaboradores de outros municípios.

4 – DA CARGA HORÁRIA

4.1 - A carga horária dos prestadores de serviços serão assim distribuídas:

FUNÇÃO DO COLABORADOR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PERÍODO
Motorista categoria "B"	44	Diurno

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000093

Motorista categoria "C" - Veículo Médio - Rodado Simples	44	Diurno
Motorista categoria "C" - Veículo Pesado - Rodado Duplo ou Superior	44	Diurno
Motorista categoria "D"	44	Diurno
Operador de Máquina Costal/Roçadeira	44	Diurno
Operador de Máquinas Rodoviárias	44	Diurno
Vigia	44	Noturno

4.2 - O cumprimento da jornada diária de trabalho será estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, para adequação às necessidades do CONTRATANTE.

4.3 - Previsão de horas-extraordinárias mensais por prestador de serviços:

FUNÇÃO DO COLABORADOR	HORAS EXTRAORDINÁRIAS MÁXIMAS MENSAIS
Motorista categoria "B"	40
Motorista categoria "C" - Veículo Médio - Rodado Simples	40
Motorista categoria "C" - Veículo Pesado - Rodado Duplo ou Superior	60
Motorista categoria "D"	60
Operador de Máquina Costal/Roçadeira	40
Operador de Máquinas Rodoviárias	60
Vigia	80

4.4 - Somente serão pagas as horas extraordinárias cuja necessidade tenha sido comunicada, pela Secretaria Municipal de Administração, à contratada.

5 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**5.1 – Motorista categoria "B"**

Diariamente para Motorista categoria "B":

a) Direção de veículo automóvel, pickup ou kombi, compreendendo o transporte de passageiros ou bagagens ou materiais de consumo, nas estradas municipais e intermunicipais.

b) Abastecimento, limpeza, indicação de irregularidades, acompanhamento do veículo a consertos e guarda do veículo nos horários da prestação dos serviços, sendo proibido o utilização do veículo para fins particulares ou guarda do mesmo em locais que não sejam da Administração Pública ou Autorizado por ela;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000094

5.2 – Motorista categoria “C” – Veículo Médio- Rodado Simples

Diariamente para Motorista categoria “C”:

a) Direção de veículo caminhão caçamba ou coletor de lixo, compreendendo a remoção de terra, cascalho, areia e outros minerais, assim como remoção de entulhos diversos ou coleta e transporte de lixo urbano.

b) Carga e descarga dos materiais acima discriminados nos locais de atividade pública determinados pela Secretaria Municipal de Administração, incluindo lixo urbano em aterro municipal.

c) Abastecimento, limpeza, indicação de irregularidades, acompanhamento do veículo a consertos e guarda do veículo nos horários da prestação dos serviços, sendo proibido o utilização do veículo para fins particulares ou guarda do mesmo em locais que não sejam da Administração Pública ou Autorizado por ela;

5.3 – Motorista categoria “C” – Veículo Pesado - Rodado Duplo ou Superior

Diariamente para Motorista categoria “C”:

a) Direção de veículo caminhão caçamba, compreendendo a remoção de terra, cascalho, areia e outros minerais, assim como remoção de entulhos diversos.

b) Carga e descarga dos materiais acima discriminados nos locais de atividade pública determinados pela Secretaria Municipal de Administração.

c) Abastecimento, limpeza, indicação de irregularidades, acompanhamento do veículo a consertos e guarda do veículo nos horários da prestação dos serviços, sendo proibido o utilização do veículo para fins particulares ou guarda do mesmo em locais que não sejam da Administração Pública ou Autorizado por ela;

5.4 – Motorista categoria “D”

Diariamente para Motorista categoria “D”:

a) Direção de veículo ônibus e micro-ônibus, compreendendo o transporte de alunos.

b) Transporte dos alunos no perímetro urbano e rural do município, compreendendo pontos específicos de coleta dos alunos nas proximidades das residências, entrega dos alunos nas escolas e retorno dos alunos as residências, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

c) Abastecimento, limpeza, indicação de irregularidades, acompanhamento do veículo a consertos e guarda do veículo nos horários da prestação dos serviços, sendo proibido o utilização do veículo para fins particulares ou guarda do mesmo em locais que não sejam da Administração Pública ou Autorizado por ela;

5.5 – Operador de Máquina Costal/Roçadeira

Diariamente:

a) Cortar e dar acabamento à plantas

b) Remover ervas daninhas, pragas, e demais vegetações invasoras;

c) Poda de árvores, plantas e flores;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000095

d) Retirar folhas, papéis e outros detritos e transportar os mesmos para coleta;

e) Cortar e aparar grama;

5.6 – Operador de Máquinas Rodoviárias

Diariamente

a) Operação de máquinas rodoviárias sendo elas motoniveladoras, carregadeiras, escavadeira hidráulica e retroescavadeira, compreendendo a remoção de terra, cascalho, areia e outros minerais, assim como remoção de entulhos diversos, serviços de escavação, aterro, pavimentação, manutenção de estradas, terraplanagem, entre outros.

b) Abastecimento, limpeza, indicação de irregularidades, acompanhamento do veículo a consertos e guarda do veículo nos horários da prestação dos serviços, sendo proibido o utilização do veículo para fins particulares ou guarda do mesmo em locais que não sejam da Administração Pública ou Autorizado por ela;

5.7 – Vigia

Diariamente

a) Guarda desarmada de imóveis públicos, no período noturno e fins de semana, compreendendo a pernoite no local, sob a responsabilidade de evitar a entrada de pessoas não autorizadas, de uso indevido dos imóveis guardados, de ação de vândalos, ladrões ou outro tipo de ameaça ao patrimônio público, tomando como medida a chamada das autoridades policiais competentes para as ações cabíveis.

6 - DA SELEÇÃO

6.1 – Os colaboradores serão requisitados inicialmente no Município de Fernandes Pinheiro. Não havendo o preenchimento das vagas pelos requisitos firmados, será aberto a convocação de colaboradores de outros municípios.

6.2 - A seleção deverá ser realizada por profissionais habilitados para essa finalidade. Somente poderão compor o quadro de prestadores de serviços desta Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro os candidatos credenciados e aprovados em seleção feita pela Secretaria Municipal de Administração com parecer profissional de Psicólogo designado.

6.3 - Não será permitido à contratada utilizar a estrutura da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro para seus serviços administrativos, tais como selecionar, contratar, demitir empregados.

7 – DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

7.1 - Será obrigatório o uso de uniforme completo, compatível com o clima, sendo os mesmos fornecidos **PELA CONTRATADA**. Os itens que compõem o mesmo será o padrão adotado pela CONTRATADA, desde que aceito pela



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000096

CONTRATANTE, mediante apresentação de modelo e cores propostos.

7.2 - Será fornecido aos prestadores de serviços contratados "todo" o material e equipamento necessário para execução dos serviços a eles atribuídos, cabendo diretamente e exclusivamente a Administração Municipal a escolha do material e compra dos mesmos, dentro das condições mínimas de qualidade, segurança e necessidade.

8 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Determinar um colaborador da própria CONTRATADA responsável pelo acompanhamento das atividades dos colaboradores, DENOMINADO FISCAL, fiscalizando as atribuições a eles definidas e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATANTE assumidos.

8.2 - Deverá o Fiscal receber os equipamentos e materiais designados, vistoriando a qualidade e integridade dos mesmos, devendo, quando da apresentação de defeito ou imperfeição, solicitar a Secretaria Municipal de Administração a substituição ou conserto do mesmo, ou ainda justificar o defeito ou imperfeição dos mesmos quando por mau uso por parte dos prestadores de serviços, devendo neste caso, a CONTRATADA ARCAR COM OS PREJUÍZOS DE CONserto OU SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS, assim como o uso abusivo de materiais.

8.3 - A CONTRATADA será responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste projeto básico, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; horas extraordinárias; adicionais noturnos; uniforme completo; crachás; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho.

8.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, diretamente, podendo para isso: solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a(s) substituição(ões) do(s) empregado(s) da CONTRATADA: que estiver(em) sem uniforme ou identificação; que embarçar(em) ou dificultar(em) a fiscalização dos serviços; ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do CONTRATANTE, julgar inconveniente; examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional e valor do salário, ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços.

8.5 - A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle de frequência de seus empregados nos postos de trabalho, podendo para tanto instalar relógio



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000097

de ponto eletrônico ou sistema eletrônico para registro de frequência em local indicado pela contratante ou ainda utilizar-se do controle de frequência adotado pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

8.6 - Toda e qualquer falta no posto de trabalho deverá ser suprida, no prazo máximo de 2 (duas) horas, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, que cumprirá a carga horária completa de trabalho diário, do posto coberto, a partir da hora de chegada do prestador de serviços na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, sendo que a CONTRATADA se obriga a:

a) apresentar junto com o prestador de serviços que irá suprir a vaga, a ficha de cadastro do mesmo com os requisitos mínimos para avaliação, com termo de aceitação do mesmo para a função naquela situação.

b) remunerar o profissional substituto com o salário do profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente.

c) comprovar a cobertura de faltas e férias mediante formulário próprio emitido pelo CONTRATADO devendo constar: o nome do colaborador faltoso, bem como daquele que efetuou a cobertura do posto e ainda o horário de início e final da cobertura, para verificação do cumprimento da jornada de trabalho, para que seja efetuada glosa de valores, se for o caso.

8.7 - Não poderão ser faturados os dias em que houver falta em qualquer posto de trabalho, sem que tenha havido a devida cobertura.

8.8 - Os serviços prestados após às 22 horas, deverão ser pagos, com adicional noturno, de acordo com as normas trabalhistas vigentes e Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

8.9 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e a medicina do trabalho.

8.10 - A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso.

8.11 - Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, desde que não seja ultrapassada a jornada semanal ou mensal do serviço.

8.12 - A CONTRATADA deverá avisar, no prazo estipulado por lei, aos seus empregados sobre o período de férias devendo efetuar o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme Legislação Vigente.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000098

8.13 - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega de aviso de férias e contra-cheques nas dependências do CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, que comunicará ao Fiscal a data da entrega; observando a antecedência, conforme previsão legal, para a entrega do aviso de férias.

8.14 - A CONTRATADA deverá apresentar o plano de férias dos seus empregados ao CONTRATANTE para fins de aprovação, observando a necessidade de serviços do Tribunal.

8.15 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da Legislação Vigente, até o décimo oitavo dia do mês de dezembro de cada ano, na proporção a que fizer jus o empregado.

8.16 - Não serão autorizadas, pelo Fiscal ou CONTRATADA, sob hipótese alguma, aos empregados terceirizados, mudanças de lotação ou remanejamentos para a execução de serviços diversos daqueles para os quais foram contratados.

8.17 - A CONTRATADA deverá executar por intermédio de seus empregados os serviços constantes dos objetos desta Ata de Registro de Preços, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

8.18 - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, devendo orientar seus colaboradores nesse sentido.

8.19 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas dos colaboradores que prestam serviços na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro através de sua empresa.

8.20 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.21 - A CONTRATADA deverá cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

8.22 - A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000099

dos empregados substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

8.23 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, por intermédio do Fiscal, quando forem verificadas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

8.24 - A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

8.25 - A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação ou orientação deverão ser atendidas imediatamente, informando quaisquer irregularidades detectadas que impossibilitem a execução da orientação recebida.

8.26 - A CONTRATADA deverá, sob pena de advertência, por intermédio do Fiscal, orientar seus empregados a:

- não permanecerem em grupos conversando com visitantes, colegas ou colaboradores, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto;

- para o quadro de profissionais masculino, apresentar-se devidamente aseados, barbeados, unhas limpas e aparadas e cabelos cortados e boa apresentação do uniforme;

- para o quadro de profissionais feminino, além da boa apresentação dos uniformes, os cabelos deverão ser presos ou curtos e unhas limpas; e portar em lugar visível o crachá de identificação;

8.27 - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, durante o horário de trabalho.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000100

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2013

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão, na forma Presencial para Registro de Preços nº 143/2013, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa outorgo ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de representar a empresa na formulação de lances e o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em ____ de _____ de 2013.

(assinatura do representante legal COM FIRMA RECONHECIDA)

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço da empresa: _____

Fone: (____) _____

Nome do representante legal da empresa proponente: _____

R.G.: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000101

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2013**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A signatária da presente empresa, em atendimento ao Pregão, na forma Presencial para Registro de Preços nº 143/2013, pela presente DECLARA para todos os fins de lei e direitos que encontra-se em condições plena de dar cumprimento aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 4. VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.

_____, em ____ de _____ de 2013.

(assinatura do representante legal)

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço da empresa: _____

Fone: (____) _____

Nome do representante legal da empresa proponente: _____

R.G.: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000102

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2013

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IMPORTANTE: Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, **DEVERÃO** ler atentamente todas as condições deste edital (objeto, obrigações, responsabilidades, etc.), não podendo alegar depois do certame concluído ou durante a realização dos serviços, desconhecimento, ou mesmo alegar que cotou erroneamente, apresentou ou suprimiu de forma errada taxas, impostos e outros custos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2013

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço da empresa: _____

Fone: (____) _____

Nome do representante legal da empresa proponente: _____

R.G.: _____

CPF: _____

Pela presente estamos apresentando nossa proposta de preços para o objeto abaixo.

Objeto: Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços com locação de mão-de-obra.

PREÇO TOTAL MENSAL: R\$ _____ (_____)

PREÇO TOTAL PARA 12 MESES: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta de 30 (trinta) dias.

Declaramos que é da nossa inteira responsabilidade, os dados, preços e condições acima descritos e que concordamos com todas as condições impostas neste Edital.

_____, em _____ de _____ de 2013.

(assinatura do representante legal)

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná****000103**

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2013****ANEXO V****PLANILHA DE CUSTOS A SER APRESENTADA POR CARGO****PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 143/2013**

Regime Tributário da empresa:			
Custos sobre cada Cargo, aplicados, SE NECESSÁRIO E POR BASE LEGAL	Valor Mensal	Taxa ou Alíquota ou Percentual Aplicado - Identificar abaixo da tabela sobre qual valor é aplicado o percentual	Base Legal para comprovar as despesas (Identificar a Lei ou Convenção ou documento pertinente)
Cargo: (nominar o cargo)			
Salário pela Categoria			
Assiduidade			
Adicional de Risco/Insalubridade			
Adicional Noturno			
Adicional de intervalo intra-informada			
Salário Educação			
Contribuição sindical			
Férias			
13º Salário			
Aviso Prévio Trabalhado			
Auxílio Doença			
Vale Refeição			
Vale Transporte			
Uniforme			
Demissão sem Justa Causa (Indenização Compensatória)			
Aviso Prévio Indenizado			
Administração			

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000104

Lucro			
ISS			
COFINS			
PIS			
IRPJ			
CSLL			
Apresentar demais taxas, encargos ou custos necessários e não elencados, com apresentação da Base Legal para cobrança dos mesmos			

1. Apresentamos os Custos acima indicados conforme nosso regime de constituição desta empresa já informado na planilha.

2. As Horas Extras - 50% e 100% - serão aplicadas no contrato conforme utilização, mediante Termo Aditivo.

Data: ____/____/____

Sócio-Administrador_____
Contador



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000105

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2013

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE

A signatária da presente empresa, em atendimento ao Pregão, na forma Presencial para Registro de Preços nº 143/2013, pela presente DECLARA, para todos os fins de direito que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, sim ou não (_____).

_____, em ____ de _____ de 2013.

(assinatura do representante legal)

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço da empresa: _____

Fone: (____) _____

Nome do representante legal da empresa proponente: _____

R.G.: _____

CPF: _____

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000106

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2013****ANEXO VII****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2013
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 143/2013****Início:** ____/____/2013 **Validade/Término:** ____/____/2014**Objeto:** Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços com locação de mão-de-obra

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

R.G. _____

CPF _____

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços constantes no Anexo I do Edital de Licitação, referente a Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços com locação de mão-de-obra.

1.2. O número de cargos e colaboradores firmado nesta ata são:

FUNÇÃO DO COLABORADOR	QUANTIDADE /MÊS
Motorista categoria "B"	2
Motorista categoria "C" - Veículo Médio - Rodado Simples	2
Motorista categoria "C" - Veículo Pesado - Rodado Duplo ou Superior	6
Motorista categoria "D"	3
Operador de Máquina Costal/Roçadeira	8
Operador de Máquinas Rodoviárias	5
Vigia	4
TOTAL	30

1.3 O Valor Mensal Máximo admitido será de R\$ _____, exceto os valores oriundos de hora-extras, perfazendo um Valor Máximo Total de R\$ _____ para o período de 12 (doze) meses.

1.3.1 O Valor Mensal Máximo é composto pelo Custo Total de cada



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000107

Cargo, conforme sua composição de despesas por categoria de profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sem prorrogação, a contar da data de sua assinatura.

2.2 O prazo de validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver comum acordo entre as partes, até o limite de validade da Ata de Registro de Preços.

2.3 O início das atividades de prestação de serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.

2.4 Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência no Anexo I, Planilha de Custos apresentado pelo Vencedor, termos da Minuta desta Ata de Registro de Preços e termo do Contrato de Prestação de Serviços – Anexo VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A proponente vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou, após firmado a Ata de Registro de Preços, recusar-se a assinar o Contrato de Prestação de Serviços, será sofrerá as seguintes sanções, sujeitos ao contraditório e ampla defesa:

I – pela não assinatura da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aprovada, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – pela não assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, sem justificativa aprovada, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Administração Municipal pagará a CONTRATADA o preço pela prestação dos serviços, incluindo os custos necessários à perfeita execução do Contrato (encargos sociais, tributos, uniformes, entre outros)



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000108

4.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta-corrente, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverá ocorrer até o 2º dia útil de cada mês posterior ao mês dos serviços prestados, preenchida sem rasuras, contendo o número do Pregão, na forma presencial nº 143/2013, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com o Edital/Ata de Registro/Contrato e Ordem de Serviço, especialmente seu Anexo I;

4.3 As Notas Fiscais/Fatura deverão ser apresentadas, juntamente com cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Folha de pagamento de pessoal, dos empregados que prestam serviço para a Administração Municipal;

b) Guia de recolhimento do INSS, GEFIP, ISS, PIS, IRRF, se houver, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efeito declarado, devidamente quitada pelo banco recebedor, em fotocópia autenticada;

c) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Lei 4.323/65);

d) PLANILHA DE CUSTOS DE CADA COLABORADOR, discriminando todos os custos apresentados junto a Proposta de Preços.

e) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, comprovando regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ambos relativos A EMPRESA CONTRATADA.

f) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

g) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado; e

4.4 O pagamento aos colaboradores pela CONTRATADA será efetuado, INADIAMENTE, SUJEITO A SANÇÕES E MULTAS, até o 5º dia útil de cada mês conforme Legislação Trabalhista.

4.5 O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais, tributos e demais despesas apresentadas pela CONTRATADA junto à Proposta de preços, cabendo-lhe o direito de efetuar retenções sobre custos ou encargos não comprovados ou não executados, assim como da utilização da Caução em caso de inadimplência da empresa, cabendo-lhes sanções e multas previstas na Minuta Contratual.

4.5.1 A comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000109

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

5.1 Poderá haver repactuação do valor mensal contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, ou quando ocorrer variação do piso salarial e demais direitos conquistados pelos trabalhadores, em igual índice e percentual determinado por dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alterações na legislação trabalhista que afetem diretamente os custos, sempre mediante requerimento fundamentado e após Parecer Jurídico e Técnico da Administração Municipal.

5.2 A repactuação do valor contratual dar-se-á em conformidade com o estabelecido pela lei vigente à época e com o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, devendo a proponente apresentar cópia do respectivo documento comprobatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento das obrigações desta Ata de Registro de Preços, por intermédio da Secretaria de Administração, que deverá verificar a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não atenderem às exigências.

6.2 A fiscalização dos serviços por parte do CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos fornecimentos contratados.

6.3 O CONTRATANTE terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA que não mereça sua confiança, prejudique a fiscalização ou que se conduza de forma incompatível com o exercício das funções atribuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

7.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

7.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

7.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000110

7.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, ____ de _____ de 2013

Oziel Neivert
Prefeito Municipal

Fornecedor



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000111

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2013

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2013

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 143/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2013

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro e a empresa _____ na forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CGC/MF nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Oziel Neivert, residente e domiciliado na localidade rural de Bituva dos Machado, município de Fernandes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.191.322-5-PR e do CPF/MF sob nº 505.656.999-20, e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP: _____, instituída no CGC/MF sob o nº _____, e Inscrição Estadual sob o nº _____, neste ato representado por seu _____, o(a) Sr(a). _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF/MF nº _____, residente na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP: _____, acordam firmar o presente contrato, sujeitando-se aos contratos administrativos, instituídos pela lei federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, decretos, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, conforme estipulações constantes no processo licitatório levado a efeito sob a modalidade de **Pregão, na forma Presencial para Registro de Preços nº 143/2013-PMFP**, tipo "Menor preço global", devidamente homologada pela Contratante.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000112

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços constantes no Anexo I desta Ata, referente a Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços com locação de mão-de-obra.

1.2. O número de cargos e colaboradores firmado nesta ata são:

FUNÇÃO DO COLABORADOR	QUANTIDADE /MÊS
Motorista categoria "B"	2
Motorista categoria "C" - Veículo Médio - Rodado Simples	2
Motorista categoria "C" - Veículo Pesado - Rodado Duplo ou Superior	6
Motorista categoria "D"	3
Operador de Máquina Costal/Roçadeira	8
Operador de Máquinas Rodoviárias	5
Vigia	4
TOTAL	30

1.3 O Valor Mensal Máximo admitido será de R\$ _____, exceto os valores oriundos de hora-extras, perfazendo um Valor Máximo Total de R\$ _____ para o período de 12 (doze) meses.

1.3.1 O Valor Mensal Máximo é composto pelo Custo Total de cada Cargo, conforme sua composição de despesas por categoria de profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver comum acordo entre as partes, até o limite de validade da Ata de Registro de Preços.

2.2 O início das atividades de prestação de serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.

2.3 Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência no Anexo I, Planilha de Custos apresentado pelo Vencedor, termos da Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo VII e termo deste Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

3.1 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;

3.2 A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000113

das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.3 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas nos incisos III e IV, oportunizando-se nestas duas hipóteses o contraditório e ampla defesa (hipóteses dos incisos III e IV, a seguir):

I – advertência;

II – multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

3.4 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida;

3.5 Além da multa moratória prevista no item 16.4, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixado a critério da Administração Municipal, em função da gravidade apurada;

3.6 Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;

3.7 O valor das multas previstas nos itens 3.4 a 3.6 serão descontados do valor das prestações mensais ou, não havendo prestação a pagar, do valor da garantia contratual;

3.8 As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação das faturas vincendas;

3.9 O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da Administração Municipal;

3.10 A CONTRATADA se obriga, com juro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a Administração Municipal, caso a



multa compensatória e a cláusula penal previstas nos itens precedentes sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Administração Municipal pagará a CONTRATADA o preço pela prestação dos serviços, incluindo os custos necessários à perfeita execução do Contrato (encargos sociais, tributos, uniformes, entre outros)

4.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta-corrente, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverá ocorrer até o 2º dia útil de cada mês posterior ao mês dos serviços prestados, preenchida sem rasuras, contendo o número do Pregão, na forma presencial nº 143/2013, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com o Edital/Ata de Registro/Contrato e Ordem de Serviço, especialmente seu Anexo I;

4.3 As Notas Fiscais/Fatura deverão ser apresentadas, juntamente com cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Folha de pagamento de pessoal, dos empregados que prestam serviço para a Administração Municipal;

b) Guia de recolhimento do INSS, GEFIP, ISS, PIS, IRRF, se houver, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efeito declarado, devidamente quitada pelo banco recebedor, em fotocópia autenticada;

c) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Lei 4.323/65);

d) PLANILHA DE CUSTOS DE CADA COLABORADOR, discriminando todos os custos apresentados junto a Proposta de Preços.

e) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, comprovando regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ambos relativos A EMPRESA CONTRATADA.

f) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

g) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado; e

4.4 O pagamento aos colaboradores pela CONTRATADA será efetuado, INADIAMENTE, SUJEITO A SANÇÕES E MULTAS, até o 5º dia útil de cada mês conforme Legislação Trabalhista.

4.5 O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais, tributos e demais despesas apresentadas pela CONTRATADA junto à Proposta de preços, cabendo-lhe o direito de efetuar retenções sobre custos ou encargos não comprovados ou não executados, assim como da



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000115

utilização da Caução em caso de inadimplência da empresa, cabendo-lhes sanções e multas previstas na Minuta Contratual.

4.5.1 A comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

5.1 Poderá haver repactuação do valor mensal contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, ou quando ocorrer variação do piso salarial e demais direitos conquistados pelos trabalhadores, em igual índice e percentual determinado por dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alterações na legislação trabalhista que afetem diretamente os custos, sempre mediante requerimento fundamentado e após Parecer Jurídico e Técnico da Administração Municipal.

5.2 A repactuação do valor contratual dar-se-á em conformidade com o estabelecido pela lei vigente à época e com o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, devendo a proponente apresentar cópia do respectivo documento comprobatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 Determinar um colaborador da própria CONTRATADA responsável pelo acompanhamento das atividades dos colaboradores, DENOMINADO FISCAL, fiscalizando as atribuições a eles definidas e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATANTE assumidos.

6.2 Deverá o Fiscal receber os equipamentos e materiais designados, vistoriando a qualidade e integridade dos mesmos, devendo, quando da apresentação de defeito ou imperfeição, solicitar a Secretaria Municipal de Administração a substituição ou conserto do mesmo, ou ainda justificar o defeito ou imperfeição dos mesmos quando por mau uso por parte dos prestadores de serviços, devendo neste caso, a CONTRATADA ARCAR COM OS PREJUÍZOS DE CONserto OU SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS, assim como o uso abusivo de materiais.

6.3 A CONTRATADA será responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste projeto básico, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; horas extraordinárias; adicionais noturnos; **uniforme completo**; crachás; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei ou Convenção Coletiva de



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000116

Trabalho.

6.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, diretamente, podendo para isso: solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a(s) substituição(ões) do(s) empregado(s) da CONTRATADA: que estiver(em) sem uniforme ou identificação; que embarçar(em) ou dificultar(em) a fiscalização dos serviços; ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do CONTRATANTE, julgar inconveniente; examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional e valor do salário, ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços.

6.5 A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle de frequência de seus empregados nos postos de trabalho, podendo para tanto instalar relógio de ponto eletrônico ou sistema eletrônico para registro de frequência em local indicado pela contratante ou ainda utilizar-se do controle de frequência adotado pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

6.6 Toda e qualquer falta no posto de trabalho deverá ser suprida, no prazo máximo de 2 (duas) horas, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, que cumprirá a carga horária completa de trabalho diário, do posto coberto, a partir da hora de chegada do prestador de serviços na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, sendo que a CONTRATADA se obriga a:

a) apresentar junto com o prestador de serviços que irá suprir a vaga, a ficha de cadastro do mesmo com os requisitos mínimos para avaliação, com termo de aceitação do mesmo para a função naquela situação.

b) remunerar o profissional substituto com o salário do profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente.

c) comprovar a cobertura de faltas e férias mediante formulário próprio emitido pelo CONTRATADO devendo constar: o nome do colaborador faltoso, bem como daquele que efetuou a cobertura do posto e ainda o horário de início e final da cobertura, para verificação do cumprimento da jornada de trabalho, para que seja efetuada glosa de valores, se for o caso.

6.7 Não poderão ser faturados os dias em que houver falta em qualquer posto de trabalho, sem que tenha havido a devida cobertura.

6.8 Os serviços prestados após às 22 horas, deverão ser pagos, com adicional noturno, de acordo com as normas trabalhistas vigentes e Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

6.9 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e a medicina do trabalho.

6.10 A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000117

ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso.

6.11 Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, desde que não seja ultrapassada a jornada semanal ou mensal do serviço.

6.12 A CONTRATADA deverá avisar, no prazo estipulado por lei, aos seus empregados sobre o período de férias devendo efetuar o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme Legislação Vigente.

6.13 - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega de aviso de férias e contra-cheques nas dependências do CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, que comunicará ao Fiscal a data da entrega; observando a antecedência, conforme previsão legal, para a entrega do aviso de férias.

6.14 A CONTRATADA deverá apresentar o plano de férias dos seus empregados ao CONTRATANTE para fins de aprovação, observando a necessidade de serviços do Tribunal.

6.15 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da Legislação Vigente, até o décimo oitavo dia do mês de dezembro de cada ano, na proporção a que fizer jus o empregado.

6.16 Não serão autorizadas, pelo Fiscal ou CONTRATADA, sob hipótese alguma, aos empregados terceirizados, mudanças de lotação ou remanejamentos para a execução de serviços diversos daqueles para os quais foram contratados.

6.17 A CONTRATADA deverá executar por intermédio de seus empregados os serviços constantes dos objetos desta Ata de Registro de Preços, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

6.18 A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, devendo orientar seus colaboradores nesse sentido.

6.19 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas dos colaboradores que prestam serviços na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro através de sua empresa.

6.20 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.21 A CONTRATADA deverá cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

6.22 A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000118

comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

6.23 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, por intermédio do Fiscal, quando forem verificadas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

6.24 A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

6.25 A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação ou orientação deverão ser atendidas imediatamente, informando quaisquer irregularidades detectadas que impossibilitem a execução da orientação recebida.

6.26 A CONTRATADA deverá, sob pena de advertência, por intermédio do Fiscal, orientar seus empregados a:

- não permanecerem em grupos conversando com visitantes, colegas ou colaboradores, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto;
- para o quadro de profissionais masculino, apresentar-se devidamente asseados, barbeados, unhas limpas e aparadas e cabelos cortados e boa apresentação do uniforme;
- para o quadro de profissionais feminino, além da boa apresentação dos uniformes, os cabelos deverão ser presos ou curtos e unhas limpas; e portar em lugar visível o crachá de identificação;

6.27 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações e responsabilidades da Contratada:

7.1.1 disponibilizar o local dos postos de trabalho;

7.1.2 apresentar a programação diária de atividade aos prestadores de serviços.

7.1.3 notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

7.1.4 efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

7.1.5 cumprir com todas as determinações a ela cabíveis conforme o Edital e este Contrato.

7.1.6 Cancelar ou alterar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo,



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000119

a prestação de serviços nos locais que julgar conveniente, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias necessários para apresentação de Aviso Prévio, sendo o prazo inferior aos 30 (trinta) dias passível de cumprimento das determinações trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

8.1 Fica expressamente ressalvado que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, cabendo à contratada cumprir com todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais, fiscais, previdenciárias, fundiárias, seguro-acidente e outros, etc., arcando inclusive com indenizações e ações trabalhistas e cíveis decorrentes de acidentes de trabalho verificados com seus empregados e prepostos, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.

8.2 Na hipótese de qualquer ação trabalhista movida em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA assume a obrigação de comparecer em juízo tão logo seja notificada/citada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo o CONTRATANTE no processo, até o trânsito em julgado da lide, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos decorrentes de eventual condenação, persistindo tal obrigação mesmo após o "termo" do contrato de prestação de serviços entre as partes.

8.3 Caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com o pagamento de eventuais indenizações e condenações trabalhistas ou cíveis decorrentes de sentenças proferidas em ações trabalhistas ou cíveis intentadas por funcionários ou ex-funcionários seus.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A CONTRATADA apresenta neste ato a garantia de 10% (dez por cento) do **VALOR TOTAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a ser efetivada quando da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, garantia essa que será liberada ou restituída na forma capitulada no § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento das obrigações deste instrumento contratual, por intermédio da Secretaria de Administração, que deverá verificar a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não atenderem às exigências.

10.2 A fiscalização dos serviços por parte do CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos fornecimentos contratados.

10.3 O CONTRATANTE terá o direito de exigir o mediato afastamento

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000120

de qualquer funcionário da CONTRATADA que não mereça sua confiança, prejudique a fiscalização ou que se conduza de forma incompatível com o exercício das funções atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

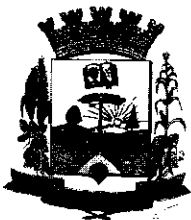
11.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, ____ de _____ de 2013

Oziel Neivert
Prefeito Municipal

Fornecedor



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

000121

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

PARECER DE APROVAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, na forma Presencial.

Nº do Edital: 143/2013

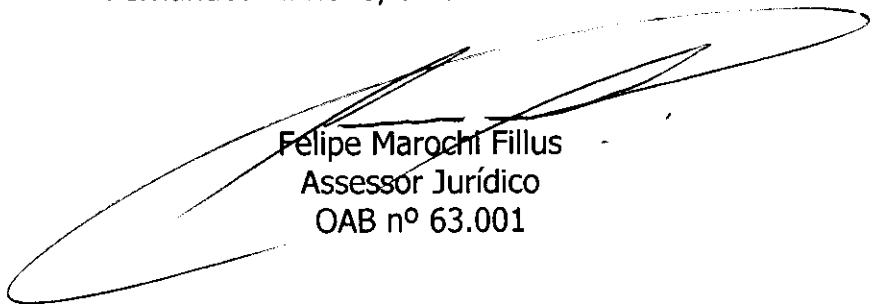
Tipo: Menor Preço

Para: Comissão de Licitação

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações e contratos administrativos, minuta de edital de licitação, que objetiva Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços com locação de mão-de-obra.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos art. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual aprovasse os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

Fernandes Pinheiro, 01 de outubro de 2013.



Felipe Marochi Fillus
Assessor Jurídico
OAB nº 63.001



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

000122

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 - Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**AVISO DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
143/2013**

Objeto: Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços com locação de mão-de-obra.

Forma de Julgamento: Menor Preço Global

Data e horário de Recebimento e Abertura: dia 16/10/2013, às 09:30 horas.

Informações:

Prefeitura municipal de Fernandes Pinheiro

Departamento de Compras e Licitações

Av. Remis João Loss, nº 600

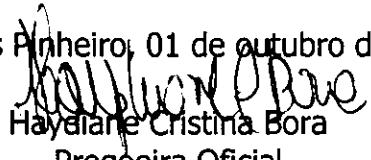
Fernandes Pinheiro - Paraná

CEP: 84.535-000

Fone/Fax: (42) 3459-1109 – Ramal 218 e 209

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fernandes Pinheiro, 01 de outubro de 2013.


Haydiane Cristina Bora
Pregoeira Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 095/2013****Adjudicação**

Processo Administrativo nº. 1144748

O Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 018/2013 da Prefeitura Municipal de Colombo adjudica o procedimento licitatório Pregão Presencial Nº. 095/2013, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em locação, instalação e manutenção de repetidoras e rádio comunicação, para a Central de Monitoramento e Guarda Municipal, vinculados a Secretaria Municipal da Administração do Município de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes do edital.

Proponente: INELCOM SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ACESSÓRIOS DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA.

Valor Mensal: R\$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais)

Valor Total: R\$ 54.960,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta reais).

Serviços: constantes no edital.

Prazo de vigência / execução: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

Pagamento: Mensal em até 30 (trinta) dias após a execução e emissão das notas fiscais.

Colombo, 01 de outubro de 2013.

Le-se publicidade;

JOSE CARLOS VIEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

José Carlos Vieira

Código Identificador:FDF66F97

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 147/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Of. nº 231/2013 de 19/09/2013 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes,

RESOLVE:

CONCERD a JOILSON VIEGANDT, servidor ocupante de cargo efetivo de PROFESSOR, matrícula nº 067-1, gratificação de função, no valor correspondente ao símbolo F2, a partir de 12/08/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 23 de setembro de 2013.

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

Publicado por:

Yoseph Extoperman Goloiuch

Código Identificador:B24442F5

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 148/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Of. nº 230/2013 de 19/09/2013, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes,

RESOLVE:

CANCELAR, a partir de 12/09/2013, a autorização de prestação de serviço em regime de jornada suplementar, no exercício das funções de magistério, concedida pela Portaria nº 027 de 17/02/2013 a SANDRA APARECIDA COSTA ANDRADE, servidor ocupante de cargo efetivo de PROFESSOR, matrícula nº 075-1.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 23 de setembro de 2013.

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

Publicado por:

Yoseph Extoperman Goloiuch

Código Identificador:CCECOECD

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2013

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços com locação de mão-de-obra.

Forma de Julgamento: Menor Preço Global

Data e horário de Recebimento e Abertura: dia 16/10/2013, às 09:30 horas.

Informações:

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

Departamento de Compras e Licitações

Av. Remis João Loss, nº 600

Fernandes Pinheiro - Paraná

CEP: 84.535-000

Fone/Fax: (42) 3459-1109 - Ramal 218 e 209

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fernandes Pinheiro, 01 de outubro de 2013.

HAYDIANE CRISTINA BORA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Yoseph Extoperman Goloiuch

Código Identificador:AEFEB4B6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

GABINETE
LEI Nº. 2.218/2.013

ASSESSORIA JURIDICA

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHA SOBRE OS MALEFÍCIOS DO USO DO CACHIMBO DO TIPO NARGUILÉ NO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a campanha sobre os malefícios do uso do cachimbo do tipo narguilé ou arguilé no Município de Goioerê.

Parágrafo único. A campanha, a que se refere o caput, terá por finalidade informar, sensibilizar e conscientizar a sociedade, principalmente os jovens e adolescentes, sobre os malefícios causados pelo uso do cachimbo do tipo Narguilé ou Arguilé.

Art. 2º A campanha prevista nesta Lei terá como foco principal as escolas públicas e privadas do Município de Goioerê, além dos cidadãos em geral, através de ações educativas.

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2013
Objeto: Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços com locação de mão-de-obra.
Forma de Julgamento: Menor Preço Global
Data e horário de Recebimento e Abertura: dia 16/10/2013, às 09:30 horas.
Informações:
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações
Av. Reris João Loas, nº 600
Fernandes Pinheiro - Paraná
CEP: 84.535-000
Fone/Fax: (42) 3456-1109 - Ramal 218 e 209
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br
Fernandes Pinheiro, 01 de outubro de 2013.
Haydiane Cristina Bora
Pregoeira Oficial

000124

1º EDITAL RETIFICADOR

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 140/2013

Objeto: Aquisição de placas de tatame em E.V.A. para aulas de Jiu-Jitsu.

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente EDITAL RETIFICADOR, informar aos interessados em participar das licitações em epígrafe, que devido a atraso na entrega e edital e assim, cumprir com o prazo mínimo de 8 dias úteis para liberação do edital, será efetuado as retificações aprovadas no edital de licitação, com encaminhamento formal a todos os que solicitaram o formalmente, sendo informado neste a nota data e horário de abertura dos envelopes:

Recebimento das Propostas: Das 8:00 horas do dia 01/10/2013 às 8:30 horas do dia 15/10/2013

Abertura das Propostas: Das 8:30 h às 9:00 h do dia 15/10/2013

Início da Sessão de Disputa dos Preços: Das 9:00 h às 9:05 h do dia 15/10/2013, acrescido do período aleatório.

Local de Acesso e Participação: www.bl.org.br

Permanecem sem alteração as demais informações.

Fernandes Pinheiro, 30 de setembro de 2013.

Haydiane Cristina Bora

Pregoeira Oficial

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços com locação de mão-de-obra.

Forma de Julgamento: Menor Preço Global

Data e horário de Recebimento e Abertura: dia 16/10/2013, às 09:30 horas.

Informações:

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

Departamento de Compras e Licitações

Av. Reris João Loas, nº 600

Fernandes Pinheiro - Paraná

CEP: 84.535-000

Fone/Fax: (42) 3456-1109 - Ramal 218 e 209

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fernandes Pinheiro, 01 de outubro de 2013.

Haydiane Cristina Bora

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Inácio Martins

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 109/2013

Síntese do objeto: Aquisição de banheiras plásticas para a Secretaria de Promoção Social. A Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente, informar aos interessados em participar da Licitação em epígrafe, a RETIFICAÇÃO do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e a consequente PRORROGAÇÃO da data de abertura do certame para o dia 15 de outubro de 2013, às 9h30min. O Edital retificado encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes@inacio.gov.br com Inácio Martins, 1º de outubro de 2013

Ellane Paldosz - Pregoeira Oficial

RESOLUÇÃO Nº 011/2013 DO C.M.S.

O Conselho Municipal de Saúde de Inácio Martins, Paraná, regulamentado conforme disposto na Lei Municipal 256/2001, no uso de sua competência regimental, em reunião extraordinária realizada em 17 de setembro de 2013.

RESOLVE: Aprovar o SisPacto referente ano de 2013.

Inácio Martins, 17 de setembro de 2013.

Ivete Aparecida de Oliveira

Presidente do CMS/IM

Homologo a Resolução CMS/IM nº 011/2013, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Nivaldo Leal dos Santos

Secretário de Saúde Municipal

RESOLUÇÃO Nº 012/2013 DO C.M.S.

O Conselho Municipal de Saúde de Inácio Martins, Paraná, regulamentado conforme disposto na Lei Municipal 256/2001, no uso de sua competência regimental, em reunião ordinária realizada em 27 de setembro de 2013.

RESOLVE: Aprovar o PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA EPIDEMIAS DE DENGUE - 2013.

Inácio Martins, 27 de setembro de 2013.

Ivete Aparecida de Oliveira

Presidente do CMS/IM

Homologo a Resolução CMS/IM nº 012/2013, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Nivaldo Leal dos Santos

Secretário de Saúde Municipal

000125

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 142/2013

Súmula: "Altera a Comissão Permanente do Pregão para atuar no âmbito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações resultantes da Lei nº. 8.833/94 e da Lei nº. 9.648/98, e demais dispositivos legais aplicados à Licitação,

DECRETA

Art. 1º - Fica designada, pelo período de 01 (um) ano, a Comissão Especial para Abertura e Julgamento dos Pregões, tanto na forma presencial como na forma eletrônica.

Art. 2º - Integração a Comissão a que se refere o artigo anterior, os senhores:

HAYDIANE CRISTINA BORA - Presidente
ELIAS JOSE MOREIRA
YOSEPH EXTOPPERMAN GOLOIUCH

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 09 de agosto de 2013

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:DD5157CC

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 14/08/2013.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

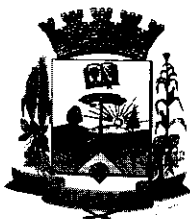
Fone/Fax: (042) 3459-1109 e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000126

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 143/2013**ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

Às nove horas e trinta minutos do dia dezesseis de outubro do ano de dois mil e treze, reuniu-se a Comissão de Avaliação do Pregão, composta pelos senhores Haydiane Cristina Bora (Pregoeira), Yoseph Extoperman Goloiuch e Elias José Moreira e pelos demais presentes para abertura do processo licitatório referente ao Pregão, na forma Presencial nº 143/2013, que tem por objetivo a **contratação de empresa especializada em tercelização de serviços com locação de mão-de-obra**, pelo critério de Menor Preço Global. Solicitado a apresentação dos Proponentes com devido credenciamento e envelopes de Proposta de Preço e Documentação, verificou-se que nenhum proponente compareceu para o certame, sendo assim a licitação considerada **DESERTA**. Assim sendo, eu, Elias José Moreira (_____), lavro e assino a presente ata, assim como os membros da comissão, Haydiane Cristina Bora (_____) e Yoseph Extoperman Goloiuch (_____) e demais participantes que assim o quiserem.

Nome Completo	Assinatura



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

000127

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

PARECER CONCLUSIVO

LICITAÇÃO DESERTA

Modalidade: Pregão, na forma Presencial.

Nº do Edital: 143/2013

Tipo: Menor Preço Unitário

Para: Comissão de Licitação

Declaro sob as penas da Lei que o processo licitatório efetuado para Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços com locação de mão-de-obra, com recursos próprios, não logrou êxito por não acudirem interessados em participar do certame, declarando assim o resultado do processo licitatório como DESERTO.

Por encontrar-se o documento editalício e seus anexos aprovados e por haver a Comissão de Licitação atendido os procedimentos legais de publicidade do processo, autorizo esta Comissão que efetue novo processo licitatório ou proceda a aquisição direta formalizada pela Dispensa de Licitação conforme regulamenta o Art. 24, V, da Lei 8.666/93 com devidas fundamentações e promovida por novo processo administrativo.

Fernandes Pinheiro, 21 de outubro de 2013.

Felipe Marochi Fillus
Assessor Jurídico
OAB nº 63.001

TERMO DE ENCERRAMENTO
Este processo contém <u>128</u>
páginas numeradas de <u>01 a</u>
<u>128</u> e vão por mim rubricadas.
P.M.F. Pinheiro, em <u>25/10/13</u>
<u>José Duarte Otero</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO